

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3124

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003847-9
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO:

O ESTADO DE RORAIMA, via petição de fls. 53/54, requer a devolução do prazo para manifestação nos termos do art. 19, da Lei nº. 10.910/2004.

Com efeito, de acordo com a certidão do Sr. Secretário do Tribunal Pleno (fls. 56), os autos foram encaminhados à dnota Procuradoria-Geral de Justiça enquanto fluía o prazo para a Procuradoria-Geral do Estado apresentar defesa.

Destarte, defiro o pedido, uma vez que plenamente justificado, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste *decisum*.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 52.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004103-6
Impetrante: Jucineia de Andrade Carvalho
Advogados: José Gervásio da Cunha e outro
Impetrada: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Jucineia de Andrade Carvalho, contra ato da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.

Alega a impetrante, em síntese, que:

Exerce o cargo efetivo de professora de 1^a a 4^a série, com lotação na Escola Estadual Professor Venceslau Catossi, no Município de Mucajá, desde 02 de agosto de 2002;

Foi aprovada em processo seletivo no Instituto Superior de Educação de Roraima, estando no 4º semestre do Curso Normal, fato que lhe concede o direito, com fulcro no § 2º, do art. 92, da Lei nº 053/01, de remoção para o Município de Boa Vista, tendo em vista estar regularmente matriculada em curso superior;

Estão demonstrados o direito líquido e certo, assim como o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Requer que seja concedida a ordem, para determinar à autoridade coatora que:

Liminarmente, a autoridade impetrada transfira a lotação da impetrante para o Município de Boa Vista;
Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado, transferindo a impetrante para a capital até a conclusão do curso.
É o breve relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in, Mandado de Segurança... 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifiquem-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o doto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010-05-003907-1
REQUERENTE: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE †PREFEITA DE CARACARAÍ
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Instada a apresentar a prova da publicação dos artigos de lei vergastados, com a redação que lhes teria conferido a Emenda n.º 006/2004, a Autora tão-só trouxe cópias de missivas trocadas com a Câmara Municipal, que não suprem a citada lacuna.

Destarte, emende a Autora, em *dez dias*, a inicial, sob pena de indeferimento, juntando documentação que efetivamente comprove a vigência e a eficácia do texto legal que reputa inconstitucional (art. 284 do Estatuto Processual Civil).

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 05 004087-1
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
REQUERIDAS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 221, *caput*, do RITJ/RR).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 12 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 010.04.002498-5 /Boa Vista
Recorrente: Lúcia Andréa Ferreira
Advogada: Geralda Cardoso Assunção
Recorrido: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antonio Pereira Costa

DESPACHO

Defiro fl. 126. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 04 003225-1
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Com vista a il. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar-se.

À Secretaria.

BV, 10/maio/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

APELAÇÃO NA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – JIJ n° 010.05.004098-8 /Boa Vista
Apelante: Byte Computer Informática Ltda.
Advogado: André Luis Villória Brandão
Apelado: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.
Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003701-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003143-6 – BOA VISTA/RR.

ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMRACA DE ALTO ALEGRE/RR
RECORRENTE: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003285-5 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º RECORRENTE: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
1º RECORRIDO: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.002710-3 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: SANDER LOUIS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
2º RECORRENTES: RAIMUNDO FERREIRA MOTA E ANDRÉ BRASIL E SILVA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
3º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3º RECORRIDO: SANDER LOUIS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.002995-0 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADO: MARIA TEREZA ABAITARA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

AGRAVANTE: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ
 ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.
2. Decididos os pontos relevantes da demanda, não há que se falar em omissão do julgado pela não transcrição do voto oral divergente proferido durante a sessão de julgamento, por quanto tal pleito depende de provação da parte interessada na forma e tempo devidos.
3. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0010.04.002866-3 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: LUIZ FILIPE DE SOUZA LEÃO
 ADVOGADOS: DR.ª ANGELA DI MANSO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – PRAZO EM HORAS CONTAGEM DE MINUTO A MINUTO – ART. 132, § 4º, DO CÓDIGO CIVIL – INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 184 DO CPC – INTEMPESTIVIDADE – INOCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE. MANIFESTO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §2º, DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Tratando-se de prazo em horas, a exemplo do estipulado no caso em espécie, a sua contagem se dá, nos termos do art. 132, § 4º, do Código Civil, de minuto a minuto e de forma contínua e peremptória, tendo por tempo a quo o específico momento da publicação do ato judicial, e o termo ad quem será o final do expediente forense do mesmo dia útil em que deva encerrar-se.
2. A teor do disposto no artigo 557, §2º do CPC, sendo infundadas as razões deduzidas no agravo, aplica-se ao recorrente a pena de multa com base no valor atribuído à causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.000337-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
 RECORRIDO: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 136, confirmados em sede de embargos declaratórios fl. 156.

Alega o recorrente, em síntese (fls.159/173) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 e incisos do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimado, o recorrido pugna pelo improviso do recurso especial (fls. 177/180)

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 182/186, opina pela admissão do recurso especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que no caso em apreço os embargos declaratórios foram rejeitados e o recorrente explicitou como dispositivo de Lei Federal que teria sido violado o art. 535 do CPC, conforme entendimento do STJ.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002824-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ANTÔNIO FREIRE DE LIMA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Antônio Freire de Lima em face do Ministério Pùblico de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 399/400.

Alega o recorrente, em síntese (fls.404/411) que o acórdão requestado violou os arts. 5º, XXXVI, "c" da CF e 593, III, "d" do Código de Processo Penal.

O recorrido, em contra-razões (fls. 421/425) pugna pelo não seguimento do recurso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos mencionados, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)"

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Ademais, é cediço que ofensa a texto constitucional é insusceptível de debate em sede de recurso especial, conforme esclarece a jurisprudência:

"É vedado a esta corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório excelso como seu guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal" (STJ AGRAGA 538860/SP, 5ª turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJU 01.03.2004, p.192)

Como se não bastasse, o desejo do recorrente cinge-se a reexame de prova, o que é vedado pelo Tribunal excelso:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)"

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002945-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Abdias Pereira da Silva em face do Ministério Pùblico de Roraima com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF , contra o v. acórdão de fls. 438/439.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que foram rejeitados, conforme acórdão de fl. 451 .

Alega o recorrente , em síntese (fls.456/475) que o acórdão recorrido violou os arts. 593, I do Código de Processo Penal e 5º, inc.XXXV e LV.

O recorrido, às fls. 483/499, pugna pela inadmissão dos recursos e no mérito pelo improviso de ambos.

É o relatório, decidido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que não foram conhecidos, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do Recurso Especial, por lhe faltar o referido requisito , nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

"AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO. I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido." (grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

No que pertine ao Recurso Extraordinário igualmente inexiste prequestionamento da matéria, pois, não obstante a rejeição dos embargos interpostos, estes não agitaram a matéria pertinente ao dispositivo legal tido como violado.

Ademais a verificação do acerto da decisão vergastada, quanto à tipificação do crime de Peculato implica em reexame de prova, o que impede o seguimento dos Recursos interpostos, pois vedado pelas súmulas 07 do STJ e 279 do STF.

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)"

"Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido fundado na análise de fatos e provas, de reexame vedado no RE (Súmula 279) (AI 373183 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE . Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ01-04-05)"

Isto posto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004081-4 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 PACIENTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de *HABEAS CORPUS* com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente PAULO BARBOZA MENEZES FILHO, contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca por ter em sentença condenatória com escopo no art. 12, da Lei n.º 6.368/76, em desacordo aos termos do art. 41, da Lei n.º 10.409/02 e art. 19 e seu parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.368/76, isto é, supressão da feitura de exame de dependência toxicológica e do interrogatório do acusado antes do recebimento da denúncia, cerceando consequentemente no seu direito a mais ampla defesa e ao contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Pleiteia a nulidade da sentença e a concessão da liberdade do paciente.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coatora.

As informações foram prestadas às fls. 187/200, pelo MM Juiz Alcir Gursen De Miranda, titular da 2ª Vara Criminal.

É o relatório, em síntese.

DECISÃO

Diante das informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, em que pese a fumaça do bom direito desenvolvida pelo causídico, não vislumbro os requisitos do *fumus boni iuris et periculum in mora* como indica o patrono do paciente, razão porque indefiro a medida judicial cautelar em favor de PAULO BARBOSA MENEZES FILHO.

Nesta instância manifeste-se a Procuradoria de Justiça, por um de seus ilustres Procuradores.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004063-2 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SISCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de conflito negativo de competência, nos autos da ação de execução n.º 010-01-007176-8, em que figuram, como Suscitante, o Juízo da 8.ª Vara Cível e, como Suscitado, o Juízo da 6.ª Vara Cível, ambos da comarca da capital (fls. 217-218; 212).

A suscitação do incidente deu-se, contudo, com o encaminhamento dos autos originais a esta Corte.

DESTARTE, *nego seguimento* a este conflito.

Dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo da 8.ª Vara Cível, para, querendo, suscitar novo conflito, nos termos do art. 118 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003152-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
 RECORRIDO: RARISSON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rárisson Tataíra da Silva com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. o acórdão de fls. 671/672.

Alega a recorrente, em síntese (fls.671/672) que o acórdão requestado violou o art. 333, I do Código de Processo Civil.

O recorrido, em contra-razões (fls. 692/703) pugna pelo não seguimento do recurso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação do art. 333, I do Código de Processo Civil não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)

O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em contra-razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Como se não bastasse, o desejo da recorrente cinge-se a reexame de prova, o que é vedado pelo Tribunal excuso:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002945-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

O juízo de prelibação dos recursos especial e extraordinário, no âmbito desta Corte, compete à Presidência (art. 26 e ss., L. n.º 8.038/90) e não ao Relator da apelação criminal.

Desse modo, cumpre a Secretaria a segunda parte do despacho proferido pelo insigne Presidente do TJ/RR, à fl. 477, fazendo os autos conclusos a S.Ex.^a.

Boa Vista, 11 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.05.004060-8 – BOA VISTA/RR.
AUTOR: GLEYDSON DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANUEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação rescisória visando a rescindir sentença prolatada nos autos do processo nº 010 04 093670-9 em que requereu o autor o benefício da gratuidade da justiça.

Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da justiça gratuita e dispenso o autor, por conseguinte, do depósito da importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Cite-se o réu para responder aos termos da ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003928-7 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI BOSON SCHETINE
AGRAVADO: DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme certidão de fl. 78, verso, lavrada pelo Oficial de Justiça, o Agravado não foi encontrado no endereço constante no processo. Por esta razão, determino que se proceda a sua intimação por edital, posto que o mesmo não possui advogado constituído nos autos.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003048-7 – BOA VISTA/RR.
1º RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
2º RECORRENTE/RECORRIDO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Intimem-se as partes recorridas, para que se manifestem sucessivamente e no prazo legal, sobre os recursos interpostos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000356-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARIA ARAÚJO SARAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: RONNI GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a intimação pessoal do Apelante, para que, no prazo legal, ofereça as razões de apelação, fazendo constar no mandado que a não observância pelo patrono e a não constituição de outro defensor pelo apelante implicarão em nomeação de outro defensor, tudo para homenagear a constitucional ampla defesa ;
II. Não sendo apresentadas as razões de recurso nos moldes supra, nomeie-se defensor público para tanto;
III. Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004095-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: RAIMUNDO LEÃO BARRETO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);
II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;
III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;
IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de maio de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003773-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Considerando o parecer ministerial de fls. 285/286, desmembrar-se os autos, a fim de que o réu Edmilson Trindade de Lima Júnior possa ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, remetendo-se cópia dos autos ao distribuidor da 1ª instância;

II. Após, conclusos os autos, em relação ao apelante Antonio Carlos Sousa Santos.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004101-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARINILCE SILVA DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o interesse de incapazes, com fulcro no art. 82, I do CPC, abra-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 151 – Exonerar **FRANCISCO BRIZOLA DE ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.05.2005.

N.º 152 – Nomear **ANNA CAROLINA BATISTA DE PAULA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 404 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial, no período de 13.05 a 01.07.2005.

N.º 405 – Conceder ao Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2005, no período de 12.05 a 10.06.2005.

N.º 406 – Remover o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, da 4.ª Vara Criminal para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 13.05.2005.

N.º 407 – Remover a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 13.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 003/2005.
Requerente: Francisco Alves Noronha.
Advogado: Em causa própria.
Requerido: Município de Boa Vista.
Procurador: Lúcia Pinto Pereira.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Honorários*, movido por Francisco Alves Noronha, contra o Município de Boa Vista, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor daquele, nos autos da Ação de Indenização Por Danos Moraes, Processo n.º 0010.02.031200-4.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 34, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação, por quanto o crédito em apreço não possuir caráter de natureza alimentar (fls. 36/40).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 05.12.2003 (fl. 23). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 5.385,72 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor de Francisco Alves Noronha, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se à Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2006, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 12 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

rocedimento Administrativo n.º 142/2005

Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues

Assunto: Solicita a concessão do adicional de tempo de serviço retroativo ao período de 19/04/2000 à 31/12/2001

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 25/27.

Resolvo, com fulcro nos artigos 89 e 90 da outrora vigente LCE n.º 010/1994, conceder ao servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues, adicional por tempo de serviço, relativo ao tempo de serviço prestado à Rádio Televisão Educativa do Amazonas, a contar de 19.04.2000, atualizados a partir de 06.01.2004, data em que foi proferida a decisão que reconheceu o tempo de serviço. Concedo, ainda, ao servidor o adicional por tempo de serviço, relativo ao período de 19.04.2000 a 19.04.2001, devidamente atualizado desde 19.04.2001.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 236/2005

Origem: Carlos Vinícius da Silva Souza

Assunto: Solicita o pagamento de diferença do abono de férias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 17/18, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 818/2005

Origem: Cassiano André de Paula Dias

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 18/19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 918/2005

Origem: Elaine Assis Melo de Almeida

Assunto: Solicita antecipação da primeira parcela ref. a gratificação natalina para Elaine Assis Melo de Almeida

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 919/2005

Origem: Divisão de Finanças

Assunto: Solicita a antecipação da primeira parcela ref. a gratificação natalina para Kelvem Márcio Melo de Almeida

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 928/2005

Origem: Governo do Estado de Roraima

Assunto: Solicita a cessão de Ataliba de Albuquerque Moreira, com ônus para o TJRR

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12, indefiro o pedido. Oficie-se o Excelentíssimo Governador do Estado, para que informe se há interesse na cessão do servidor, com ônus para o órgão cessionário.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 940/2005

Origem: Vice-Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Assunto: Solicita cedência do servidor Antônio Eduardo Filho

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12, indefiro o pedido. Oficie-se o Excelentíssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do Ofício n.º 017/05 – GP, cuja cópia encontra-se acostada à folha 05.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 982/2005

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 42/44.

Homologo as avaliações de desempenho dos servidores AILTON ARAÚJO DA SILVA, FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS, SYMONE SOUZA SILVA e RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 987/2005

Origem: Marinaldo José Soares e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias e passagens aéreas, Goiânia - Go, de 25 a 29.05.2005

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 25/28), resolvo autorizar o deslocamento dos servidores MARINALDO JOSÉ SOARES e ILDA MARIA DE QUEIROZ, com ônus para esta Corte.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar as diárias e as passagens aéreas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1002/2005

Origem: José Antônio Hirt Moreira

Assunto: Solicita a certidão de inteiro teor/declaração de que é o único perito judicial no estado de Roraima

Despacho

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, indefiro o pedido. Publique-se.

Boa Vista, 6 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1012/2005

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade ao servidor Francisco Jamiel Almeida Lira

Despacho

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 09/11, defiro o pedido. Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1037/2005

Origem: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Convida para participar do "I Encontro de Tecnologia da Informação", em Brasília - DF, no período de 11 a 13.05.2005

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 51/53), resolvo autorizar o deslocamento dos servidores PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, CÍNARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, com ônus para esta Corte.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar as diárias e as passagens aéreas necessárias, ressalvando que a passagem aérea do servidor Marco Aurélio Carvalho Feitosa será custeada pelo STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.162/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	9	3	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	55	8	518	34	92	47	7	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	51	15	357	31	71	61	5	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	16	35	724	3	34	1	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	23	1	32	0	29	24	4	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	19	7	175	6	69	23	10	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	11	3	172	11	13	9	4	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	2	0	16	2	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	10	7	64	8	9	7	1	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	18	6	293	33	30	11	2	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	4	1	26	5	4	4	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	21	6	412	19	17	15	1	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	1	2	36	0	23	10	13	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	5	0	6	0	52	8	5	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	71	61	506	4	67	56	11	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	34	23	826	26	16	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	3	0	273	13	38	14	21	4	2	1
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	10	1	165	33	35	14	20	6	4	1
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	0	0	8	1	2	1	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	24	3	121	28	36	23	11	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	9	2	369	96	29	14	11	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	7	2	0	2	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	6	0	252	7	138	36	21	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	6	0	233	8	71	41	30	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	5	4	1	3	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	7	0	177	17	32	18	14	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	22	0	210	23	114	26	55	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBSS	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	103	11	514	13	204	110	20	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	12	4	23	0	14	6	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	45	21	397	9	81	52	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	5	0	4	0	11	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	41	1	406	9	204	124	7	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	34	43	319	128	88	38	14	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	101	3	373	23	245	83	71	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	9	1	71	3	17	17	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	40	12	270	4	48	41	3	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	21	18	120	9	64	20	4	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	4	0	35	4	8	6	2	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	10	0	232	0	61	50	4	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	10	0	33	12	152	15	3	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	7	7	9	7	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	9	9	9	9	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	MEMBR	0	0	2	2	3	2	0	0	0	0
			863	295	8.811	663	2.306	1.053	384	10	6	2

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

SUPLE - SUPLENTE

MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAI - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	15	7	169	0	17	13	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	1	3	322	6	36	31	4	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	16	1	79	0	11	8	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	3	6	27	0	8	2	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	7	2	78	0	20	17	0	0	0	0
			42	19	675	6	92	71	7	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	13	9	111	1	46	24	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	4	0	79	5	51	18	8	1	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	3	0	53	3	12	4	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	23	4	21	0	50	15	13	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	17	0	76	0	36	14	8	0	0	0
			60	13	340	9	195	75	38	1	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	10	4	156	3	37	19	3	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	0	60	0	28	11	5	1	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	4	1	26	3	7	3	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	9	3	29	2	22	12	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	2	2	16	0	7	5	0	0	0	0
			27	10	287	8	101	50	12	1	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de SÃO LUIZ - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	4	5	192	5	45	14	17	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	4	2	59	3	32	6	14	3	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	1	0	64	0	6	4	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	18	7	55	1	57	28	13	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	3	2	43	0	43	16	15	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			30	16	414	9	185	68	59	3	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Abril/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	2	4	89	8	15	2	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	4	0	81	5	24	6	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	1	12	0	3	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	6	1	19	0	5	0	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	7	0	42	0	16	5	3	0	0	0
			19	6	243	13	63	13	19	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 12/05/05

Procedimento Administrativo nº 1.113/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Dra. Tânia Maria Vasconcelos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.118/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Moraes e Silva e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.134/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Dennyson Dahyan Pastana da Penha.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.150/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Mário Melo Moura.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.155/05

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça/CM

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.156/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Glaud Stone Silva Pereira e Mário Melo Moura.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.166/05

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Miguel Feijó Rodrigues

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.167/05

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior – Oficial de Justiça /CM

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.168/05

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça /Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 204, DE 12 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PORTARIA N.º 205, DE 12 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1020/05;

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício 2005, do servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 015/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar.

ABERTURA: 30/05/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora da Casa Paulo VI.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2005.

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues
Presidente da CPL/TJRR, em exercício

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2005

002067AC =>00156

002422AM =>00146	000153RR-B =>00014, 00015, 00018, 00019
002770AM =>00284	000153RR =>00200, 00211, 00309, 00310
003158AM =>00198	000155RR-B =>00055, 00263
003836AM =>00194	000156RR =>00199
013827BA =>00204	000157RR =>00176
015420CE =>00101	000160RR-B =>00084, 00085, 00091, 00109, 00118, 00138
000731DF-A =>00308	000160RR =>00202, 00248, 00263
002137DF-A =>00308	000162RR-A =>00308
002232DF-A =>00308	000163RR =>00217
014910GO =>00201, 00272	000164RR =>00107, 00159
071832MG =>00216	000165RR-A =>00144
005478MT =>00269	000168RR-B =>00306
006984MT =>00261	000168RR =>00176
009354PA =>00261	000169RR-B =>00170, 00302
011336PA =>00227	000171RR-B =>00214, 00231, 00233
011832PA =>00227	000175RR-B =>00257
010924PB =>00161	000177RR =>00303
000469PE-B =>00203	000178RR-B =>00089, 00090, 00099, 00116, 00119, 00128, 00129, 00135
004246PE =>00175	000178RR =>00024, 00260, 00264, 00270
000003RR =>00272	000180RR-A =>00283
000005RR-A =>00145	000181RR-A =>00164, 00220
000005RR-B =>00163, 00275	000184RR-A =>00105
000020RR =>00104	000185RR-A =>00194
000021RR =>00192, 00256	000185RR =>00202
000025RR-A =>00187, 00215	000187RR-B =>00263
000041RR-E =>00184, 00186, 00217	000188RR-B =>00263
000042RR-B =>00257	000189RR =>00134, 00136, 00155, 00201, 00241
000042RR =>00082, 00151, 00152, 00205, 00207	000190RR =>00276
000048RR-B =>00191, 00212, 00273	000191RR-A =>00149
000054RR-B =>00259	000192RR-A =>00170
000056RR-A =>00102	000199RR-B =>00231
000060RR =>00258	000201RR-A =>00095, 00110
000070RR-B =>00305	000202RR-B =>00214, 00233
000073RR-B =>00254	000203RR =>00260, 00264, 00271
000074RR-B =>00038, 00039, 00040, 00251, 00264, 00265	000206RR =>00229, 00232
000077RR-A =>00243	000207RR-B =>00124
000077RR-E =>00171, 00186, 00209, 00210, 00234	000208RR-A =>00217
000077RR =>00230	000209RR-A =>00172, 00203
000078RR-A =>00020, 00180, 00206, 00247, 00261	000209RR =>00201, 00206, 00308
000082RR =>00183	000213RR-B =>00167, 00168, 00169
000085RR-E =>00169	000215RR-B =>00165, 00166
000087RR-B =>00259	000219RR-B =>00001, 00255
000091RR-A =>00176	000222RR =>00034, 00037, 00126
000092RR-B =>00197, 00199	000223RR-A =>00181, 00182, 00188, 00189, 00192, 00195, 00236, 00238, 00250, 00256
000094RR-B =>00261	000223RR =>00137, 00153, 00154, 00234, 00246
000099RR =>00206	000226RR =>00149, 00169, 00174, 00192, 00200, 00308
000100RR =>00206	000229RR-A =>00131
000101RR-B =>00150, 00178, 00185, 00199, 00219, 00222, 00223, 00225, 00226, 00239, 00240, 00242	000231RR-B =>00162
000105RR-B =>00179, 00190, 00191, 00214, 00245, 00262, 00278	000231RR =>00103, 00142, 00195, 00220, 00229, 00232
000106RR-A =>00306	000233RR =>00241
000107RR-A =>00243	000235RR =>00115
000108RR =>00192	000236RR-A =>00231
000110RR-B =>00181, 00182, 00188, 00189, 00236, 00238, 00256	000236RR =>00260, 00300
000110RR =>00183	000237RR =>00262, 00267
000114RR-A =>00098, 00171, 00176, 00186, 00209, 00248, 00257	000239RR-A =>00221, 00228, 00272
000114RR-B =>00230	000241RR-A =>00198
000117RR-B =>00195, 00250	000245RR-A =>00214, 00233
000118RR-A =>00179	000247RR-A =>00117, 00161
000118RR =>00160, 00181, 00182, 00299	000248RR =>00065, 00076, 00077, 00097, 00100
000120RR-B =>00218, 00233	000249RR =>00036
000121RR =>00176	000254RR-A =>00196
000123RR-B =>00229	000257RR =>00111
000125RR =>00204	000258RR-A =>00180
000126RR-B =>00269	000258RR =>00229
000130RR =>00176	000260RR =>00183, 00212, 00247
000131RR-B =>00301	000262RR =>00025, 00176, 00186, 00198, 00217
000136RR =>00096	000264RR-A =>00270
000138RR-A =>00192	000264RR =>00098, 00184, 00186, 00196, 00198, 00210, 00217, 00224, 00234, 00248, 00257, 00268
000138RR =>00252	000269RR =>00098, 00177, 00186, 00196, 00198, 00257, 00258
000139RR-B =>00094, 00112	000279RR =>00158
000139RR =>00159	000281RR =>00103, 00220
000140RR =>00285, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00296	000282RR =>00193, 00237, 00244, 00266
000144RR-A =>00083, 00192	000285RR =>00133, 00264, 00308
000145RR =>00078, 00148	000292RR =>00121, 00122
000147RR-B =>00087	000295RR =>00066
000149RR-A =>00212, 00247	000297RR =>00183
000149RR =>00197, 00235, 00249, 00253	000298RR =>00232
000151RR-B =>00088	000299RR =>00155

000316RR =>00169, 00202, 00248
 000317RR =>00125
 000321RR =>00304, 00307
 000323RR =>00264
 000331RR =>00257
 000337RR =>00157, 00231
 000343RR =>00201
 000350RR =>00255
 000352RR =>00208, 00262, 00271
 000377RR =>00255
 000381RR =>00256
 000383RR =>00106
 000384RR =>00183
 000385RR =>00201, 00241
 000391RR =>00120
 000394RR =>00200
 000413RR =>00026
 084206SP =>00173, 00174, 00227

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001005109434-9
 Adotante: G.S.C. e outros; Criança Adol: B.V.L.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005109437-2
 Requerente: E.S.; Criança Adol: V.L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001005109429-9
 Autuado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109430-7
 Autuado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005109424-0
 Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109425-7
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109426-5
 Indiciado: L.L.D.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109427-3
 Indiciado: M.G.A.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109428-1
 Indiciado: H.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109431-5
 Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109435-6

Educando: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Audiência de Remissão: Dia 12/05/2005, às 08:02 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109436-4

Educando: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Audiência de Remissão: Dia 12/05/2005, às 08:17 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005106550-5

Requerente: W.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005106561-2

Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005106564-6

Requerente: J.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005106572-9

Requerente: A.P.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00065 - 001005106593-5

Titulado: J.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO DE INSTRUMENTO

00066 - 001005106613-1

Agravante: F.B.B.; Agravado: A.A.R.B. => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005106551-3

Requerente: T.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005106560-4

Requerente: R.P.N.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005106567-9

Requerente: G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005106571-1

Requerente: A.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00071 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00038 - 001005106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/05/2005.

Valor da Causa: R\$ 10.822,58. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00039 - 001005106600-8

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00027 - 001005106314-6

Autor: Leotino de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00028 - 001005106248-6

Requerente: Wendy Thalia Gomes Feitosa; Requerido: Antônio Wendell Passos Feitosa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005106283-3

Requerente: Thiago Xavier Vianna; Requerido: Zilmison Vianna => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005106354-2

Requerente: Amanda da Silva Freitas; Requerido: Alberto Amorim de Freitas => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005106358-3

Requerente: Paulo Teixeira da Silva; Requerido: Jose Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005106363-3

Requerente: Tania Lopes da Silva; Requerido: Jose Nilton Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005106514-1

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Raimundo do Nascimento Rufino => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00034 - 001005106575-2

Requerente: Charlene Ranato Valdino => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00035 - 001005106576-0

Requerente: Tereza Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00036 - 001005106303-9

Requerente: Maria Denise Braga Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00037 - 001005106579-4

Requerente: Jociara Pereira Raposo => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00023 - 001005106585-1

Autor: Edson Cardoso da Silva; Réu: João Neto Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00025 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00026 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 05/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.737,24. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005106555-4

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005106562-0

Requerente: M.D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005106565-3

Requerente: J.A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005106566-1

Requerente: H.S.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00076 - 001005106368-2

Exeqüente: C.R.L.G.S.; Executado: F.G.S.J. => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.170,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001005106590-1

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001005106537-2

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001005106556-2

Requerente: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005106559-6

Requerente: R.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005106569-5

Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00082 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva; Réu: Josenaise Madureira Silva de Deus e outros => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001005106612-3

Autor: M.O.V.S.; Réu: R.L.V. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001005106268-4

Requerente: F.P.N.; Requerido: M.E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001005106273-4

Requerente: G.M.P.; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00056 - 001005106602-4

Indiciado: C.C.C.T.F. => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001005106651-1

Indiciado: H.F.M. => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001005106580-2

Requerente: Luiz Canuto Chaves Neto => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00055 - 001005106598-4

Autor: Luiz Castro de Melo => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001005106353-4

Réu: Manoel Vieira => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005106428-4

Réu: Joaquim Evaristo Costa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005106433-4

Réu: Jose Geraldo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005106434-2

Réu: Cláuber Silva e Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001005106497-9

Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 001005106542-2

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001004088382-8

Indiciado: G.C.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001005106538-0

Autuado: Edmar Miranda de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001004095877-8

Indiciado: W.L.N.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001004095629-3

Indiciado: J.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001003075672-9

Indiciado: J.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00048 - 001005106546-3

Indiciado: M.G.M. => Distribuição por Dependência em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00049 - 001005106489-6

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001003066212-5

Indiciado: S.G.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001005106597-6

Indiciado: C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004079599-8

Indiciado: F.H.G.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001004095325-8

Indiciado: C.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00087 - 001005106151-2

Requerente: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Aguarda providência retificar capa. 01 - Recebo a ação na forma de inventário com pedido de adjudicação. 02 - Retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação- inventário. 03- Nomeio a Sra. Núbia Conceição da Silva Camuça para atuar como inventariante. 04- Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (fls. 08, item b). Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Aguarda providência cobrar dev precat. O cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGAI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00089 - 001004081965-7

Requerente: M.R.L.S. e outros; Requerido: R.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguio o feito, sem julgamento de mérito, face a desistência anunciada. Sem custas e honorários. P.R.I.C.. Boa Vista, 25.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004089512-9

Requerente: D.B.M.O. e outros; Requerido: P.H.O. => Aguarda providência reiterar ofício. Reitere-se ofício de fl. 34, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por desobediência ou prevaricação. Boa Vista, 05.05.2005. ELVOPIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001004096493-3

Requerente: J.S.O.; Requerido: R.C.O. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls. 21v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001005105914-4

Requerente: A.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 60 % do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista (RR), 06.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005106102-5

Requerente: J.B.L.S.I. e outros; Requerido: I.S.I. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 06.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001004092443-2

Requerente: D.E. e outros => VISTOS ETC. (Final de Sentença...) Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvarás Judiciais, sendo um em nome do primeiro requerente no percentual de 50% (cinquenta por cento) e outro no mesmo percentual em nome da assistente da menor, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, agência local, dos valores constantes em conta corrente nº 3537-5, em nome de JOAO ELIAS EDEVIM. O valor destinado à menor deverá ser depositado em conta remunerada em seu nome, para resgate com o advento da sua maioridade. A assistente comprove o depósito em 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001005102693-7

Requerente: Pedro de Souza e outros => Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome dos requerentes P.S., M.L.S., P.C.S.F., M.Y.S.S., S.S., V.S., M.S., P.R.S. e M.S., para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados junto ao Banco Itaú, conta corrente de número 13613-7 (fl. 24), em nome de P.C.S. Custas pelos requerentes. Expeça-se os alvarás, após o pagamento das custas. P.R.I.C., e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista(RR), 10 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00096 - 001005102854-5

Requerente: M.A.M.T. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará em nome de M.A.M.T., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres que se encontram retidos junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista (f. 20), referente à rescisão contratual de seu falecido marido, sem necessidade de prestação de contas. Custas pelo requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 001005103341-2

Requerente: N.S.C. => Aguarda providência cumprir despacho. A lei 6858/80 dispõe que os valores não recebidos em vida pelo falecido devem ser pagos aos beneficiados habilitados, ou em sua falta, aos sucessores. Não há dependentes habilitados (fls. 11). Cumpra-se o despacho de fls.15. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001005105307-1

Requerente: N.G.N. => Final da Sentença: Vistos etc... ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará em nome de N.G.N., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres financeiros que se encontram depositados no Banco do Brasil (f. 07), em nome de S.L.N., sem necessidade de prestação de contas. Custas pela requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00099 - 001005105912-8

Requerente: M.D.C.L. => Aguarda providência parte autora. 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A autora junte declaração de dependentes expedida pelo INSS em nome do falecido. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005105952-4

Requerente: D.S.P. => Aguarda expedição de ofícios. Oficie-se à empresa noticiada à f. 02 para que informe o valor da rescisão do contrato de trabalho da "de cujus", com as vantagens devidas. Oficie-se ainda a quem de direito para obter informações sobre eventuais valores relativos ao PIS e FGTS em nome da falecida. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Aguarda providência parte autora. A autora esclareça se o valor da indenização refere-se a seguro obrigatório (DPVAT) ou a seguro particular de automóvel. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, tendo em vista o abandono da causa por quem de direito. Deixo de intimar pessoalmente os interessados, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, haja vista as intimações anteriores não atendidas e descumpridas. Custas pelas partes. P.R.I.C. e após, arquive-se. Boa Vista, 25.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00103 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães => Inventariante nomeado(a). Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Defiro f. 39. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00104 - 001004089599-6

Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => Pedido deferido(a). Defiro f. 53. Após, arquive-se. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

00105 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Aguarda providência inventariante. A inventariante cumpre o despacho de fls. 23 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00106 - 001004096440-4

Inventariante: Jarie da Conceição Araújo => Aguarda providência apensar. Apense-se (f. 10). Após, conclusos. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00107 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Intimação ordenado(a). 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, retificar o valor da causa conforme o valor do espólio e comprovar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00108 - 001005105968-0

Requerente: A.B.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 10.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001005105462-4

Requerente: R.A.C.S.; Interditado: K.C.C.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2005 às 08:00 horas. 1- Segredo de justiça; 2- Denego o pedido de curadoria provisória pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal; 3- Designo o dia 17/05/05 às 8:00h para audiência de interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se; 5- Para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a requerente juntar comprovante de renda ou equivalente, em dez dias. Boa Vista- RR, 27 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001005106296-5

Requerente: G.D.M. => Aguarda providência cart distribuidor. O Cartório atue como requerido, ou seja, TUTELA. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00111 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00113 - 001004081773-5

Requerente: A.B.F.; Requerido: E.O.F. => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004093159-3
 Requerente: C.P.S.; Requerido: M.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2005 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005102076-5
 Requerente: S.F.S.; Requerido: E.D.L. => Aguarda providência cobrar dev prec. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00116 - 001005105082-0
 Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => Citação ordenado(a). Segredo de justiça; Cite-se por edital; Intimem-se; Justiça gratuita. Boa Vista (RR), 19.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001002056685-6
 Requerente: M.E.S.S.; Requerido: R.I.F.S. => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00118 - 001003071490-0
 Exequente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de f. 45. Boa Vista, 11.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00119 - 001003073377-7
 Exequente: G.A.M.; Executado: F.D.M. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Sentença: Vistos etc... Tendo em vista o pagamento anunciado, extinguo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista, 25.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005101880-1
 Exequente: V.H.C.F.S.; Executado: R.P.S. => Aguarda providência encaminhar jm. Tendo em vista as informações de f. 03 e os documentos juntados às fls. 081, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, compensando-se na distribuição, com nossas homenagens. Boa Vista, 05 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00121 - 001005103279-4
 Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls.07. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ.Boa Vista, 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00122 - 001005103280-2
 Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. Cumpra-se. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00123 - 001005103769-4
 Exequente: M.E.S.O.; Executado: J.D.S.C.F. => Aguarda providência encaminhar mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 04.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005104679-4
 Exequente: W.B.F.G.; Executado: V.G.M. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando

os valores da planilha de fls. 03. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ.Boa Vista, 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00125 - 001005104880-8
 Exequente: R.B.O.; Executado: J.P.G.O. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ.Boa Vista, 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00126 - 001005105907-8
 Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda providência apensar. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista, 06.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001005105958-1
 Exequente: A.G.S.F.; Executado: A.V.F. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 05762-7. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005105959-9
 Exequente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ.Boa Vista, 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005106193-4
 Exequente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Aguarda providência autora retif. valor. 01 - A ilustre defensora retifique a planilha, atentado para o correto valor da prestação alimentícia, conforme sentença de fls. 15. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001005106196-7
 Exequente: C.V.R.S.N.S.; Executado: N.C.N.S. => Citação ordenado(a). Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. Boa Vista, 09 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005106306-2
 Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos nº 002513-7. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00132 - 001005106326-0
 Exequente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 029376-6. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Final da sentença:Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15, da Lei 5.478/68, para o fim de exonerar ADÃO FÉLIX DE LIMA do pagamento de pensão aos filhos ROBÉRIO LIMA DA SILVA, SILVÂNIA LIMA DA SILVA e SIMIÃO LIMA DA SILVA, dessa forma, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e cancelar os descontos em folha de pagamento. Custas pelo autor. P.R.I.C. e após certificado trânsito em julgado, arquivar-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/03/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00134 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.; Réu: J.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2005 às 09:50 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00135 - 001005103838-7

Autor: S.A.C.; Réu: S.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001005106346-8

Autor: V.A.S.; Réu: S.E.S. => Cite-se, com as advertências dos arts. 385 e 319 do CPC. Postergo para depois da peça de defesa, a apreciação da tutela antecipada pleiteada, tendo em vista não haver ainda nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, pelo menos com a certeza (prova inequívoca) e urgência (perigo da demora) necessárias para o deferimento. Intime-se. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00137 - 001005106133-0

Requerente: J.P.R. e outros => Aguarda providência mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00138 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) espec provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros; Requerido: F.L. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls. 21v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.; Requerido: J.G.V. => DECISÃO: Alimentos provisionais indeferido(a). 1- Segredo de justiça; 2- Defiro o pedido de justiça gratuita; 3- Indefiro alimentos provisórios ante a falta de prova pr-e-constituída de filiação; 4- Cite-se para, querendo, contestar, na forma da lei. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00142 - 001004093064-5

Requerente: J.M.B.M.; Requerido: M.E.S.M. => Aguarda providência manter apenso. Mantenha-se em apenso. Boa Vista, 09.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00143 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.; Réu: K.R.G.F. e outros => Curador especial substituído(a). Considerando as informações de f. 15, deverá funcionar, em substituição ao curador nomeado, a Dra. Emira Latife Lago Salomão (DPE/RR). 2- Cumpra-se a parte final do despacho de f. 14. Boa Vista, 05 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00144 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Aguarda providência retificar o valor. 01 - Os requerentes retifiquem o valor da causa, na forma do art. 282, V do CPC, indicando o valor da soma dos bens. 02 - Complementem as custas, se for necessário. 03 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00145 - 001003072730-8

Requerente: L.C.R.R.; Requerido: K.E.R. => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista, 05.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => Praça DESIGNADA para o dia 21/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 21/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00167 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00168 - 001004097439-5

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Humberto Dantas Girao Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00170 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I- Cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC; II- Fixo honorários em 10%, salvos embargos. BV-04/

05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Rogério de Sales.

00171 - 001005101463-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Cícera dos Reis e Silva => DECISÃO: A questão do mérito não depende de maior dilação probatória. Caso de Julgamento antecipado. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00172 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: I- Defiro o pedido de (fls.42/44). BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00173 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Requerido: João Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00174 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Arquive-se. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00175 - 001005102503-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Taciana Martins Rodrigues => DESPACHO: Pela derradeira vez, efetue o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alves Barbosa Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Juscelino Kubitschek Pereira.

DEPÓSITO

00177 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00178 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor edital de citação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 001004097817-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: A contestação versou tão somente sobre questões processuais que serão apreciadas na sentença, tornando incontroversos os demais fatos não impugnados, sendo caso de Julgamento antecipado da lide. Por outro lado, restou provada liminarmente a posse através da robusta documentação juntada. Expeça-se mandado de manutenção, após faça-se conclusão para sentença. Prossiga a execução quanto aos bens não embargados, se houver. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. BV, 29/04/

05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôldia Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00181 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 95 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00182 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00183 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00184 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.55v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00185 - 001001005379-0

Exequente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda; Executado: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 89v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 150). BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00187 - 001001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: José Ribamar Mendes Gomes => DESPACHO: I- Atualize-se o débito. II- Após, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00188 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: Diga o exequente sobre o documento de fls. 124. Em caso de prosseguimento da execução quanto ao bem penhorado, observe o exequente os artigos 615, II e 619 do CPC. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00189 - 001002050400-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: 1- R.H.; 2- Arquive- se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00190 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => DESPACHO: Defiro fls. 43. Anote-se nos autos o substabelecimento fls. 52. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: I- Intime-se o executado a fim de, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço dos bens dados em garantia; II- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 111; BV-04/05/05. Parima Dias Veras -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almíro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

00193 - 001004083887-1

Exequente: Jr Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fl. 32; II- Cumpra-se. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Acato as razões do exequente para rejeitar a nomeação de bens feita pela executada, sendo, destarte, ineficaz. Penhore-se o bem indicado a fls. 88 e intime-se para embargar. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00195 - 001004098099-6

Exequente: Gregório Evangelista Dias Neto; Executado: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro integralmente fls.34/35; 3. Cumpra-se. 4. Após, arquivem-se. BV-06/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00196 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem os Leilões designados para: 1.o Leilão - 24/08/05 e o 2.o Leilão - 08/09/05, ambos às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00197 - 001001005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

00198 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de atualização. Após, concluso. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

00199 - 001002038447-4

Exequente: Sílvia Helena dos Santos Gama; Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: 1- Renove-se o expediente de fl. 166. Cumpra-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00200 - 001004094440-6

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Maria de Lourdes Araujo Pinho => DECISÃO: A questão referente ao valor da causa neste processo, depende de qualificação dos danos, se houver, atenta, portanto, à análise meritória. Na sentença, tais valores serão aferidos para fins de fixação de honorários e despesas processuais remanescentes. Custas pelo impugnante. Mantenha em anexo. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Nilter da Silva Pinho, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Encaminhe os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber

Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00202 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 293v (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista.

MONITÓRIA

00203 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: 1- Renove-se o expediente de fl. 63, observando-se que a perícia poderá ser localizada junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública (fl.60); 2- Cumpra-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00204 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor edital de citação (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão.

00205 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => DESPACHO: Defiro (fls. 17). BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00206 - 001002024293-8

Requerente: Suprema Vídeo e outros; Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre: justificativa de cálculos fls. 315/316 (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

00207 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 39/40). BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00208 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editais de intimação e citação (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00209 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => DESPACHO: 1- Defiro (fls. 34); 2- Cumpra-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00210 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Defiro (fls. 33). BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00211 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: I- Encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as providências de estilo; II- Cumpra -se. BV, 05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00212 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Mamede de Brito e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação, tendo em vista o informe de fls. 92. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 14/06/05, às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

USUCAPIÃO

00213 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch; Réu: Anne Marie Stapf => DESPACHO: Decreto a revelia. Nomeio como curador Dr. Natanael Ferreira. Encaminhe-se os autos para defesa. BV, 28/04/05. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

INDENIZAÇÃO

00214 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00215 - 001001006679-2

Autor: Rudolf Gunther Zeidler; Réu: Antônio Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00216 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00217 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

ADJUDICAÇÃO

00218 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Despacho: Defiro fl. 48. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA E APREENSÃO

00219 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de

2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00220 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00221 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: D. (fl.75). (Defiro). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00222 - 001003071914-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilo Fidelis Maçarico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001003072804-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Despacho: Defiro fl. 74. Arquive-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00224 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00227 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Despacho: Defiro fl. 70. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00228 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 98v. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00230 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => DESPACHO: Oficie-se à Secretaria Estadual de Fazenda solicitando informações, acerca de eventual

bloqueio realizado de que trata a presente demanda. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00231 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Diga a parte ré, expressamente, acerca da sua concordância com o pedido de fls. 151/152 da parte autora. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00232 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00233 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 199/200. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00235 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00236 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00237 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: D. (fl. 184). (Defiro). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00238 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00239 - 001001007697-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001001007701-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Construtora J A S Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00242 - 001001007876-3

Exequente: Bmg Brasil Ltda; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte executada acerca da hasta designada. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00244 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: D. (fl.165). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00245 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Defiro fl. 102. Diga a parte ré. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00247 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Defiro (fls. 320/321). Após, façam-se conclusos para análise de fls. 318/319. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado expedido às fls. 64. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00249 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00250 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00251 - 001005104615-8

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Banco Abn Amro Real Sa => Despacho: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00252 - 001005106169-4

Exequente: James Pinheiro Machado; Executado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 10 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00253 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Ato Ordinatório: Conforme Port./Cart. nº 002/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte exequente, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 11.05.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00254 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 11 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00255 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00257 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INCIDENTE FALSIDADE

00258 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Rachel de Oliveira Perdiz e outros => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 11 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro (fl.170/171). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00260 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00261 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 10 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

00262 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00263 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, acerca do exame agendado. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00264 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, acerca do exame agendado. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00265 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Despacho: D. (fl. 36/62). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00266 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00267 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislante dos Santos Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00268 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00269 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: D. (fl. 45). (Defiro). Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Fradimir Vicente de Oliveira.

00270 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado, atentando para as observações contidas às fls. 61/62. Mantendo decisão de fl.54. Boa Vista/RR, 10 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00271 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00272 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => EM AUDIÉNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela autora; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto as provas, então, defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio a Dra. Marleide Melo Cabral para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Deve ainda a experta desconsiderar quando da elaboração dos cálculos a chamada comissão de permanência e no tocante a multa moratória adotar índice não superior a 2% (dois por cento) ao mês. Intime-a para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros; Requerido: A.S.S. => DESPACHO:R.H. Intime-se por edital .Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00147 - 001005104752-9

Requerido: V.M.S. e outros => DESPACHO:Vistos.1)Segredo de Justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3)Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 e ½ (um e

meio) salário mínimo,até o dia 10(dez) de cada mês.4)Oficie-se à Caixa Econômica Federal local,para proceder à abertura da conta corrente requerida.5)Designe-se audiência de conciliação e julgamento.6)Cite-se o réu,cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de prévio rol.7)A autora também deverá fazer-se acompanhar de Advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP.Boa Vista -RR,26 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00148 - 001003074996-3

Requerente: Jesus Nazareno Costa de Andrade => DESPACHO:R.H.Cumpra-se o determinado no despacho de fl.39v.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. **VERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00149 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:Assim, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante destes autos de inventário judicial, dos bens deixados por R. P. DE Q., atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, quais sejam, 50% (cinquenta por cento) para a cônjugue meeira N. R. DE M. N. Q., e 25% (vinte e cinco por cento) para a herdeira necessária T. T. Q.; bem assim como, 25% (vinte e cinco por cento) para o herdeiro necessário P. V. V. Q., salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Considerando-se que ambos os herdeiros necessários são menores, autorizo a expedição de Alvará Judicial em nome da inventariante para que esta providencie o levantamento de tais valores, devendo providenciar os respectivos depósitos em contas judiciais ou poupança com restrição de movimentação até a maioridade, salvo com autorização judicial. Outrossim, autorizo que dos respectivos quinhões, as representantes legais poderão aplicar em benefícios dos me nores desde logo, o percentual equivalente a 10% (dez por cento) para despesas urgentes e imprescindíveis.No mesmo sentido, autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da viúva meeira N.R. DE M. N. Q., para que possa levantar sua meação perante a instituição bancária (Banco do Brasil S/A), conforme documentos.Expeça-se formal, certidão de pagamento, se for o caso, ou os respectivos ALVARÁS JUDICIAIS, estes com prazo de 15 (quinze) dias para a necessária prestação de contas e, a seguir, arquive-se com as anotações e cautelas de praxe.Se requerida a renúncia do prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência.Consta dos autos o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.P.R.I.Boa Vista-RR., 06 de maio de 2.005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes .

00150 - 001005105976-3

Inventariante: Josenai da Madureira Silva de Deus => DESPACHO: R.H. 1Ouça-se o Douto representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00151 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => DESPACHO: R.H.1) Nova vista ao M.P. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00152 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva; Requerido: Josenai da Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: R.H. 1) Considerando-se o retorno do Douto Juiz Titular, remetam os presentes autos ao mesmo, para apreciação. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00153 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros; Executado: U.F.C. => DESPACHO:R.H. Consoante cota ministerial retro,cite-se/int. o

réu,nos termos em que requerido.Prazo do edital:trinta dias.Observe-se o despacho de fl.102.Int.Cumpra-se.Boa Vista - RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00154 - 001003071613-7
Exeqüente: R.Q.L.C. e outros; Executado: U.F.C. => DESPACHO:R.H. Defiro (fl.52).Cite-se.Prazo do edital:trinta dias.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 001004078139-4
Exeqüente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO:Vistos.Reitere o ofício de fl.76,dirigida á Autoridade oficiante,comunicando a suspensão do Mandado de Prisão.Autorizo a comunicação imediata via facsímile,enviando-se posteriormente o respectivo ofício.Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,11 de maio de 2005.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00156 - 001005101908-0
Exeqüente: K.H.P.S. e outros; Executado: A.M.S. => DESPACHO:R.H. Digam os exeqüentes, em dez dias,sobre fls.23 e ss.Após,ao MP.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00157 - 001005104002-9
Exeqüente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => DESPACHO:R.H. Diga a exeqüente, em dez dias,sobre fls.17/23.Após,ao MP.Boa Vista - RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001005105557-1
Exeqüente: Y.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => DESPACHO:R.H.Justiça Gratuita;Secretado de Justiça;Cite-se como requerido no item "C" de fl.03.Int.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00159 - 001002032218-5
Requerente: F.G.A.P.; Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO:R.H. Defiro cota ministerial de fl.122v.Cumpra-se.Intimem-se.Boa Vista -RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 001001000368-8
Requerente: A.L.S.L.; Requerido: F.R.P. => DESPACHO:R.H.Defiro o pedido supra.Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil.
AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001003058132-5
Requerente: G.J.P.N.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO:R.H.Inscreva-se o devedor em d.ativa do Estado.Outrossim,oficie-se à fonte pagadora do réu,nos termos em que determinado na sentença de fls.34/44.Int.Cumpra-se.Boa Vista - RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00162 - 001005104078-9
Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => DESPACHO:R.H Proceda-se na forma em que requerido pelo douto Promotor de Justiça,à fl.17v.Int.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

ORDINÁRIA

00163 - 001005103294-3
Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO:R.H. Defiro a cota ministerial de fls.23v.Cumpra-se.Intimem-se.Prazo

para manifestação:dez dias.Boa Vista -RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Alci da Rocha.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00164 - 001005105588-6
Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => DESPACHO:R.H. Como requer o MP.Designe-se.Int.necessárias.Boa Vista -RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

8AVARACÍVELS

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00169 - 001004091458-1
Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03- Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 001001010300-9
Réu: Valdir Correia da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/06/2005 às 08:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00274 - 001001010544-2
Réu: José Pereira Matias => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto e com fulcro ainda nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ PEREIRA MATIAS. Transitada em julgado a presente sentença, anotações, comunicações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, terça-feira, 10 de maio de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003062888-6
Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00276 - 001004078169-1
Réu: Otavio da Silva Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncião o acusado OTÁVIO DA SILVA MAGALHÃES, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição

Federal, que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297), se for o caso. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, OTÁVIO DA SILVA MAGALHÃES, mediante compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00277 - 001004097895-8

Indicado: A.I. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00278 - 001005106244-5

Requerente: Raimundo Alves Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Diante do retro-esposo, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00279 - 001005100280-5

Indicado: A.L.F. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00280 - 001001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 25/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, condeno SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO, nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76. (reclusão de 06 meses a 02 anos de detenção).(...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias multas, a razão de 1/30

do salário mínimo cada dia. (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena e, condeno o réu SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Com o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cump. Cumpra-se. Boa Vista (RR); 10 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001004096928-8

Réu: Flavio Barbosa Paiva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FLAVIO BARBOSA PAIVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, c/c artigo 18, inciso IV, todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 096928-8. (...) O réu FLAVIO BARBOSA PAIVA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos autos da Ação penal n.º 010 04 096928-8. (...) Lance o nome de FLAVIO BARBOSA PAIVA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MARINALVA PEREIRA DE SOUZA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 102679-6). Designo o dia 24 de maio de 2005, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

HABEAS CORPUS

00284 - 001005106482-1

Paciente: Edson Gomes de Freitas => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus impetrada a favor de EDSON GOMES DE FREITAS, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, autos n.º 010 05 106482-1. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de Maio de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00285 - 001003069005-0

Sentenciado: Jackson Matos Medeiros => Isto posto, DECIDO: 1) Não acolho as alegações apresentadas na audiência de fls. 78/84, por não considerar que estas justificam os fatos cometidos; 2) Reconheço a falta grave no que se refere a fuga empreendida e regrido o regime de cumprimento de pena do condenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, com fulcro nos arts. 50, II c/c 118, I da LEP. Certifique-se de que o tempo durante o qual o apenado esteve foragido não conte como cumprimento de pena, retificando a planilha de levantamento de pena. Junte-se cópia desta decisão no pedido de indulto apartado, do apenado acima qualificado. I. Boa

Vista/RR, 05/05/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001003069970-5

Sentenciado: Hermes Catingueira Bezerra => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => DECISÃO DE FL. 912: "Defiro cota ministerial de fl.86, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001003074176-2

Sentenciado: Jackson Lucas de Souza => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003074218-2

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => REMIÇÃO DE PENA:DECISÃO DE FLS.13/14: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16(dezesseis) dias da pena provativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00290 - 001004076897-9

Sentenciado: Robério Pires de Andrade => DECISÃO DE FL. 212: Defiro cota ministerial de fl.210, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00291 - 001004081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos => DECISÃO DE FL. 75: Defiro cota ministerial de fl.74, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => "Defiro cota ministerial de fls.305v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Vista ao Ministério Público (306/314). Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.14/15: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16(dezesseis) dias da pena provativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00294 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 001004087116-1

Sentenciado: José Newton Martins dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima => DECISÃO DE FL. 45: Defiro cota ministerial de fl.43, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00297 - 001005104605-9

Réu: Antônio Loureno de Assis => "Defiro cota ministerial de fls.10v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005105324-6

Autor: Edimar Lima Batista => "Defiro cota ministerial de fls.05, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00299 - 001002042027-8

Réu: Antônio José da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00300 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => Intimação ordenado(a). Intime-se as partes na fase do art. 499 do CPP. Adv - Josué dos Santos Filho.

CRIME C/ FAMÍLIA

00301 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa deste despacho e o peticionante de fls. 124 da manifestação ministerial de fls.128. Adv - Roma Angélica de França.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00302 - 001002051163-9

Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que informe se tem cópia da fita. Adv - José Rogério de Sales.

00303 - 001003063084-1

Réu: Franson de Melo Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência designada para a data de 31/05/2005, às 11h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00304 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA

00305 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para fase do art 499 do CPP. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00306 - 001002023976-9

Réu: Dário Quaresma de Araújo => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 do CPP. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Roceliton Vito Joca.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00307 - 001004083226-2

Réu: Evandro Cardoso Cid => Aguarda Decurso de Prazo. aguarda defesa prévia Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

QUEIXA CRIME

00308 - 001002051808-9

Querelante: Romero Jucá Filho; Querelado: Neudo Ribeiro Campos => Intimação ordenado(a). Intime-se o querelante, via DPJ, apenas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Emerson Luis Delgado Gomes.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Gleikson Faustino Bezerra
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00309 - 001005104020-1

Réu: Juarez Gomes da Conceição => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo de 03(três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00310 - 001005103855-1

Requerente: Juarez Gomes da Conceição => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto post, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a JUAREZ GOMES DA CONCEIÇÃO, que, no entanto, deverá prestar o COMPROMISSO de praxe. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, cujo cumprimento fica condicionado à assinatura do TERMO DE CÓMPROMISSO, bem como à inexistência de outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixe-se, após.“ Boa Vista(RR), 1º de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001002048733-5

S.educando: J.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de LA, aplicada ao adolescente J.S.O. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento a PCA/SETRABES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003074693-6

S.educando: R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Ministério Público, Defesa e Equipe técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de PSC aplicada a R. S. dos A., declarando extinto o processo. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001004090268-5

S.educando: F.P. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente F.P. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001004097021-1

S.educando: M.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC e LA, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 03 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004097025-2

S.educando: T.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida de PSC, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas Prestação de Serviços à Comunidade. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 04 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004097061-7

S.educando: T.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida de PSC, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas Prestação de Serviços à Comunidade. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 03 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00019 - 001004097073-2

S.educando: C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida de PSC, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas Prestação de Serviços à Comunidade. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 04 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001005098265-0

Educando: A.G.C.S. => Intimação ordenado(a). Audiência de Remissão designada para o dia 25 de maio de 2005, às 10:30 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00021 - 001005098290-8

Educando: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a R.A.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109222-8

Educando: H.R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a H.R.S.M. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

015420CE =>00043, 00044

008773ES =>00059

000041RR =>00032

000042RR =>00053

000048RR-B =>00050, 00063

000068RR-E =>00059

000070RR-B =>00065

000074RR-B =>00034

000075RR-E =>00054

000077RR-E =>00051

000078RR =>00050

000085RR-E =>00048

000087RR-B =>00053

000105RR-B =>00038

000117RR-B =>00055

000131RR =>00064

000165RR-A =>00042

000171RR-B =>00067

000175RR-B =>00057

000189RR =>00012, 00038

000190RR =>00040

000192RR-A =>00047

000199RR-B =>00046

000201RR-A =>00011

000205RR-B =>00038

000223RR-A =>00055, 00060

000226RR =>00038, 00039, 00048

000231RR =>00051, 00055

000232RR-A =>00062, 00065

000235RR =>00052

000236RR =>00059

000238RR-A =>00079

000258RR =>00049

000262RR =>00052

000263RR =>00038, 00039, 00058

000264RR =>00051

000278RR =>00064

000282RR =>00002, 00009, 00064

000315RR =>00079

000321RR =>00065

000337RR =>00066

000338RR =>00039

000352RR =>00067

000356RR =>00067, 00080

000380RR =>00035, 00036, 00037

000385RR =>00012, 00038

000394RR =>00038, 00039

000412RR =>00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005110723-2

Exequente: Maria de Lourdes dos Santos; Executado: Ozéias Ferreira Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.921,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005110830-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 778,39. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005110720-8

Requerente: Helton César Moraes Rodrigues; Requerido: Welelson Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 788,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005110721-6

Requerente: Leurinéia Gomes da Costa; Requerido: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 176,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005110722-4

Requerente: Ilda Cardoso da Silva; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005110716-6

Autor: Ezilene Rocha Solidade Lopes; Réu: Universidade Estadual Vale do Acarau - Uva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005110829-7

Autor: Argentina Brasil da Silva; Réu: Valdeci Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 255,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005110835-4

Autor: Jose Francisco de Albuquerque; Réu: Francisco Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 460,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001005110831-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Alysson Pereira Lucena => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005110717-4

Requerente: Raiene Almeida Jales; Requerido: Carlos Tacana Vilaforte => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005110718-2
 Autor: Sidney Barros de Moraes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005110828-9
 Autor: Rivelino Habert de Oliveira; Réu: Michela Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.560,09. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00013 - 001005110833-9
 Exequente: Maria de Lourdes dos Santos; Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.921,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001005110834-7
 Requerente: Andreia de Assis Estrada Pessoa; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005110832-1
 Autor: Luiz Saraiva Botelho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001005110719-0
 Autor: Erisnaldo Alves Ferreira; Réu: Antônia Elinalsa Rafael Alves => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 416,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005110810-7
 Indiciado: D.M.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001005110807-3
 Indiciado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005110823-0
 Indiciado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001003069263-5
 Indiciado: D.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005110809-9

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005110827-1
 Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005110805-7
 Indiciado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110821-4

Indiciado: M.C.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110822-2

Indiciado: T.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110826-3

Indiciado: G.B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001005110825-5
 Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005110808-1

Indiciado: W.M.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001005110811-5

Indiciado: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005110806-5

Indiciado: A.O.R. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00033 - 001003070330-9

Indiciado: L.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00034 - 001004093718-6

Exeqüente: Francisco Assis Quezado Araujo; Executado: Carmem Regina Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00035 - 001005104200-9

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Robineide da Silva Santiago => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani.

00036 - 001005104201-7

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Jaqueline Pinto de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani.

00037 - 001005104202-5

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Janira Souza de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001004088344-8

Autor: Agamennon Alves Silva; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00039 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré a pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais... P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00040 - 001003070373-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Katia R Rodrigues => Despacho: Defiro fl. 51. Prazo: 05 dias. Int. B.V., 04/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00041 - 001004084171-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00042 - 001005109856-3

Autor: Jorgina Rosal de Andrade; Réu: Jorgina Rosal de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2005 às 11:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00044 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001004088928-8

Requerente: Elizabete Deodato da Silva; Requerido: J.h.s. Batista - Me(rrnet - Roraima Network) => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 11/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00046 - 001005099773-2

Autor: Sílvia Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2005 às 10:10 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00047 - 001003066225-7

Exeqüente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 55, objetivando a liberação dos bens constritados em fl. 48. Certifique o cartório transcurso do prazo assinaldo em fl. 57. Após, cumpra-se despacho de fl. 34, item 03. Proceda-se com o reforço da penhora (art. 667, II, do CPC). Em, 10/05/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00048 - 001004095164-1

Exeqüente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: 1. Deixo de receber o recurso porque intempestivo. 2. Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. 3. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. 4. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino.

00049 - 001005109954-6

Exeqüente: Andrea Christina Pereira Franca; Executado: Misael F. Silva => DESPACHO: Vistas a exeqüente sobre a certidão de fl. 12v, do oficial de justiça. Providencie o cartório a inclusão do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl.72). 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 71. 3. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00051 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvará. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00052 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Intime-se o requerido para adimplir a obrigação, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais). Ressalte-se que tal diligência deve ser realizada pelo oficial de justiça CARLOS DOS SANTOS CHAVES. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00053 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 77/78. Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00054 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00055 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00056 - 001005104505-1

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 11/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005109877-9

Autor: Carlos Alberto Vaz; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00058 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00059 - 001004088017-0

Requerente: Hercíneia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 73. Diligências necessárias. Cumpra-se despacho de fl. 71, na íntegra. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva.

MONITÓRIA

00060 - 001004088832-2

Autor: Marilli Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Diga a exequente se tem interesse na proposta de pagamento descrita em fl. 14/15, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00061 - 001005099083-6

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Maria Jose Bezerra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PEDRINA CARVALHO DE AQUINO em face de MARIA JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00062 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 11/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001004086624-5

Autor: Geisy Magida de Almeida Gomes e outros; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1) Das peças de fls. 84 e seguintes se observa que a fase de conhecimento daquelas lides já se encerrou, pelo quê incabível a aplicação dos artigos 102 e seguintes do CPC. 2) Designe-se data para continuação da audiência instrutória. 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2005 ÀS 10:30H). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00064 - 001003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo; Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: 1) Considerando que até a presente data não houve resposta do ofício de fl. 47, designe-se data para instrução e julgamento; 2) Intimem-se as partes; 3) Intime-se a embargante para trazer, em audiência, a Sr.A Dalvina Pereira da Silva ou o endereço da mesma para intimação; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 ÀS 10:30H). BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00065 - 001004080565-6

Exequente: Vicente da Silva Nascimento; Executado: Tatiana Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida, via DPJ. 2) Transcorrido o prazo sem manifestação, intimar a parte requerente para indicar bens da devedora passíveis de penhora, prazo de dez dias. 3) Cumpra-se. BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Augusto Dantas Leitão, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001004095230-0

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: Redesigne-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2005 ÀS 09:30H). BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Irene Dias Negreiro.

00067 - 001005099042-2

Autor: Adalberto da Silva Matos; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: 1) Devidamente comprovada a representação da parte requerida, conforme documentação de fls. 26/43, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 ÀS 09:30H). BV. 14/04/2005 - Ângelo A. Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001004095479-3

Indicado: T.F.R. => SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a transação penal celebrada entre a parte AF e o MP para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento do transacionado, fendo o que, os autos deverão ser remetidos ao MP para manifestação.P.R.I. Boa Vista,11 de maio 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00069 - 001004086965-2

Indicado: V.F.C. => FINAL DE DECISÃO: (...)Desse modo, ordeno o apensamento do processo de n. 0010 04 086717-7 a fim de que sejam processados conjuntamente. Oficie-se ao 2º Juizado Especial, enviando cópia desta decisão e solicitando a remessa do processo acima descrito para os devidos fins. P.R.I. e C. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00070 - 001003069282-5

Indicado: E.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001004086961-1

Indicado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00072 - 001003072579-9

Indicado: S.P.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. P.R.I. Em, 11/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001004088750-6

Indicado: R.O.S. => SENTENÇA:Vistos, etc. Em razão da aceitação da composição civil, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da composição (fl. 20), em arquivo. Em, 10/05/2005

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001004088683-9

Indicado: D.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 11/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004095283-9

Indicado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005098569-5

Indicado: A.A.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00077 - 001005099286-5

Indicado: J.E.G.N. => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, aparado no art. 60, da Lei 9.099/95e com alicerce nos argumentos acima joielados, JULGO este Juízo incompetente para, connhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Em, 10/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001003075796-6

Indicado: M.F.B. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fl. 55, bem como evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 06/05/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001002053575-2

Réu: Milton Duarte Madero Filho => DESPACHO: DEFiro; II. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; III. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 21 de julho de 2005 às 09:30 hs. BV. 22/04/ 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, José Rocelinton Vitor Joca.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001004086111-3

Indicado: K.C.M. => DESPACHO: Consoante à Cota Ministerial lançada à fl. 25v, não merece deferimento o pedido de arquivamento

formulado pela parte autora do fato. À fl. 24. Com efeito, é assente, tanto na doutrina quanto em tribunais pátrios, a máxima de que o réu não se defende da captação dada ao crime, pela acusação. Mas, sim, da descrição fática ali embutida. É corolário deste entendimento, a disposição emanada do art. 383 do CPP, ao prescrever a possibilidade de o juiz dar ao fato definição jurídica diversa da que constar queixa ou da denúncia. Ora, mencionado preceptivo vem tão somente a informar o caráter meramente provisório da adequação legal intentada inicialmente na ação penal. Tal princípio ganha robustez na seara dos juizados especiais, vez que, até o momento de eventual formulação de denúncia, é facultado a parte, mediante o preenchimento de uma série de condições legais, fazer-se beneficiar do instituto da transação penal. Nessa fase preliminar, não se fala em culpa, uma vez que não existem acusações formais. Tanto assim, que não há registro de antecedentes criminais, mesmo quando o Autor do Fato aceita a proposta de transação penal. Logo, não socorre à autora do fato a alegação de suposto cerceamento de sua defesa, visto que, os fatos a lhe imputar a conduta delituosa encontram-se cristalinamente descritos no TC vestibular. De outra banda, já consta dos autos proposta de transação penal, devidamente ratificada pelo ente ministerial (fl. 25v), cabendo portanto, à autora do fato declinar sobre sua anuência ou não, para que o procedimento possa ter avanço. Destarte, considerando que a autora do fato já tem conhecimento da proposta de transação penal feita pelo agente ministerial, em nome da economia processual e da celeridade, consigno o prazo de cinco (05) dias para que se manifeste expressamente se a aceita ou não, ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como recusa, o que ensejará o prosseguimento do feito. Intime-se a autora do fato pessoalmente. Int. (DPJ) . BV., 22 de abril de 2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

000087RR-B =>00001
000092RR-B =>00004
000101RR-B =>00004
000162RR-B =>00004
000171RR-B =>00002
000177RR =>00005
000239RR-A =>00005
000262RR =>00001
000264RR =>00003
000282RR =>00003
000394RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086235-0
Apelante: Odilio Ferreira Cruz; Apelado: Elisvan Melo Araujo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 09/05/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00002 - 001004086246-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Fabiano Talamas de Azevedo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 09/05/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00003 - 001004086467-9

Apelante: Credicard S/A; Apelado: Maria Helena da Conceição Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 09/05/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valter Mariano de Moura.

00004 - 001004086482-8

Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda; Apelado: Luis dos Santos Cabral => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 09/05/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Sivirino Pauli, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antonio Jóffily .

00005 - 001005098371-6

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Marilene de Souza => Despacho: Ao recorrido, para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em quinze dias. BV,09/05/05. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

005478MT =>00013
000032RR =>00013
000118RR-A =>00014
000118RR =>00014
000127RR =>00007
000299RR =>00015
000333RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011
000391RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002005007619-7

Requerente: E.L.S.A.R.P.S.G. e outros; Requerido: E.N.T.A. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00004 - 002005007620-5

Requerente: G.G.G.R.S.G. e outros; Requerido: M.L.G. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00005 - 002005007622-1

Requerente: T.W.S.P.R.P.S.G. e outros; Requerido: W.F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 002005007611-4

Requerente: L.F.F.; Interditado: M.G.F. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 002005007612-2

Embargante: Rosilda Barbosa das Neves => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Vicenzo Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 002005007613-0

Requerente: L.C.S.C.R.P.S.G. e outros; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00009 - 002005007615-5

Requerente: M.H.S.V.R.S.G. e outros; Requerido: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00010 - 002005007616-3

Requerente: E.V.S.R.P.S.G. e outros; Requerido: A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00011 - 002005007621-3

Requerente: J.P.M.U.R.S.G. e outros; Requerido: F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 002005007614-8

Requerente: Paulo Henrique Oliveira Montenegro, Rep. por Sua Genitora e outros; Requerido: Gioberto de Matos Júnior => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007617-1

Infrator: L.F.P.I. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007618-9

Infrator: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO

00013 - 002002001863-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: J T do Nascimento - Me e outros => Praça DESIGNADA para o dia 04/08/2004 às 10:30 horas. Intime-se o requerente, através de seu advogado, da designação da 1 A Praça. Praça DESIGNADA para o dia 16/08/2005 às 10:30 horas. Intime-se o requerente, através de seu advogado, da designação da 2 A Praça. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Fradimir Vicente de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00014 - 002004006092-1

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Réu: Raimundo "paciencia" e Outros. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2005 às 09:30 horas. INTIMEM-SE os advogados das partes para comparecerem à audiência designada. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 002005007603-1

Requerente: Odemir Mafra Braga => 16) Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal e considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, concedo ao acusado ODEMIR MAFRA BRAGA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento de condições. 17) Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Caracaraí/RR, 11 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007334-3

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Carlos Magno Alves Arruda => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007335-0

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Marcio de Oliveira Meneses => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007336-8

Autor: Joao Inacio Neto; Réu: Marcelino Oliveira Batista => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 846,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007337-6

Autor: Adelina de Souza; Réu: Marcelino Oliveira Batista => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007338-4

Autor: Elda Prestes de Jesus; Réu: Marcelino Oliveira Batista => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 658,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007339-2

Autor: Dorailce Baia Mota; Réu: Ana Salete Garcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007340-0

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Eudes do Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007341-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Franque de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007342-6

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Rogerio de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007343-4

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: Neilson Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 406,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007344-2

Autor: Nelson Martinho Schulze; Réu: Maria Elisabete da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007345-9

Autor: Luiz Carlos Freitas Lima; Réu: Adriano Almeida de Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 138,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007346-7

Autor: Glaiconey da Silva Souza; Réu: Leandro => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00014 - 002005007322-8

Indiciado: D.B.G. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 002005007320-2

Indiciado: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002005007321-0

Indiciado: O.P.M. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 002005007186-7

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Sebastiana de Souza => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002005007309-5

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Terezinha de Jesus Nogueira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 002004006424-6

Requerente: Iva Maria Rodrigues Pereira; Requerido: Milton Bastos Costa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 002005007245-1

Exequente: Maria Antonia de Jesus Silva; Executado: Keila Ferreira Mendonça => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00021 - 002004006727-2

Indiciado: A.S.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002004006752-0

Indiciado: E.A.R. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

012429CE =>00003
000118RR =>00020
000127RR =>00007, 00027
000183RR-B =>00011
000281RR =>00021
000341RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 003005003867-5

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005003927-7

Requerente: A.L.F.S. e outros; Requerido: A.X.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00003 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Aguarda apresentação de . R.h. Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Mucajá, 30/03/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

VARACRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

ABUSO DE AUTORIDADE

00004 - 003002000544-0

Indiciado: A.S.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003002000094-6

Réu: Abenon Lourenço da Silva e outros => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 200. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 003002000006-0

Réu: João Ferreira de Souza => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003002000461-7

Réu: Isaias de Souza Batista => Expeça-se ofício. OFICIE-SE À COMISSÃO PERMANENTE DE SÍNDICÂNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE TIVER,ANEXANDO-SE CÓPIAS DE FLS. 253 EM DIANTE. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. DIGA A DEFESA SE PRETENDE PRÓDUZIR MAIS PROVAS,ALÉM DAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003002000290-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SE DESISTE DA OITIVA DA TESTEMUNHA ELINALDO DE SOUZA PECANÇO,BEM COMO A DEFESA,VEZ QUE ESTA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA FOI POR AMBOS ARROLADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002000301-5

Réu: Jemerson Magalhaes Moraes => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003002000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. INTIMEM-SE OS DRS.ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO PARA APRESETAREM AS CONTRA-RAZÕES. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00012 - 003002000760-2

Réu: José Geraldo dos Santos => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 206 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000783-4

Réu: Adolfo Francisco da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP PARA QUE DIGA SE HÁ ALGUM REQUERIMENTO A SER FEITO NOS PRESENTES AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SE INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA ROBERTO MASCARENHAS DA CRUZ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SE INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA SANDRA NUNES DE ARAÚJO,COMO PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003141-8

Indiciado: T.A.B. => Aguarda apresentação de quesitos rem.autos. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005003804-8

Indiciado: N.C.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004154-7

Réu: Lailson Brito dos Santos => Expeça-se mandado. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS.02/03.DESIGNE-SE DATA P/ INTERROGATÓRIO.CITE-SE.REQUISITE-SE.JUNTE-SE AS FAC'S.NOTIFIQUE-SE O MP.OFICIE-SE REQUISITANDO

LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => Aguarda apresentação de quesitos dpe. DIGA A DEFESA SÉ PRETENDE PRODUZIR MAIS PROVAS, ALÉM DAQUELAS JÁ PRODUZIDAS NOS PRESENTES AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. INFORME A DEFESA O ENDEREÇO ATUALIZADO DAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00021 - 003002000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PESSOALMENTE DO DESPACHO DE FLS.177. Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. DIGA O ADVOGADO DO RÉU SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 158 Vº. Adv - Mirian Di Manso.

00022 - 003002000961-6

Indiciado: A.T.V." => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002000968-1

Indiciado: J.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002001217-2

Réu: Domingos Marinho => Expeça-se ofício. DIANTE DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 100Vº, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003002001248-7

Réu: Joao Moura da Silva => Expeça-se ofício. COBRE-SE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO CÓPIA DO RECEBIMENTO DA CP NESTA COMARCA, TENDO EM VISTA NÃO ESTAR A MESMA JUNTADA NESTES AUTOS ATÉ A PRESENTE DATA. CUMPRO-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003002001282-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP PARA QUE DIA SE HÁ ALGO A REQUERER NO PRESENTE FEITO ALÉM DO QUÉ NELE CONSTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros => Aguarda apresentação de quesitos publ.dpj. INTIME-SE, PELA DERRADEIRA VEZ, O ADVOGADO DOS RÉUS PARA APRESENTAÇÃO DA CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO. Adv - Vicenzo Di Manso.

00028 - 003004002843-0

Réu: João de Jesus de Souza => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 108. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 003002000733-9

Réu: Ednildo Pereira de Oliveira => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004024-2

Indiciado: R.R.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Expeça-se ofício. TORNO SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE FLS.60.OFICIE-SE REQUISITANDO LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO, INTIME-SE O PATRONO DO RÉU P/ APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. APÓS, DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00032 - 003005004051-5

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Aguemalia Valadares de Souza => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SÉ AO JUÍZO DEPRECANTE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

José Cisnmando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00033 - 003005003851-9

Indiciado: F.M.F. e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS ADOLESCENTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER - DESTITUIÇÃO

00034 - 003005004428-5

Requerente: M.P.E.R.; Requerido: A.O.M. => Liminar deferido(a). Final de Decisão: por tal razão, defiro a liminar, sem audição da parte contrária, determinando que as adolescentes Suelen Kaline Rocha Mourão e Sadya Keulle Rocha Mourão fiquem sob a guarda provisória da sua tia Josivânia Macedo da Rocha, até ulterior deliberação deste Juízo. Lavre-se o competente termo de guarda provisória. Cite-se o réu, com urgência. Oficie-se ao Cartório de Registros Públicos desta Comarca para que envie ao Juízo a certidão de nascimento das menores. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude de Boa Vista para que realize estudo de caso através da equipe interdisciplinar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004446-7

Exequente: Beatriz de Souza Borges Aguiar; Executado: Elenmar P. Vieira => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004003220-0

Autor: Valdeni Ferreira de Araujo; Réu: Humberto Zanotti => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 09 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003002000032-6

Exeqüente: José Monteiro da Cunha; Executado: Manoel Antonio dos Santos => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Em razão do teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 48v que evidencia não ter sido encontrada a parte executada no endereço fornecido pela parte exeqüente, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do disposto no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem Custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Mucajá, 09 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004241-2

Exeqüente: Sulamita Pires Cavalcante; Executado: Antonia Ireni A. O. => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 09 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 11/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00001 - 004702000527-9

Requerente: L.B.O.; Requerido: R.O.G => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer o vínculo de paternidade existente entre Letícia Barbosa de Oliveira e Regivaldo de Oliveira Gomes, e determinar que seja procedido um novo registro de nascimento da requerente onde deverá constar que ela se chamará Letícia Barbosa de Oliveira Gomes, filha de Regivaldo de Oliveira Gomes e de Leoneide Barbosa de Oliveira, sendo avós paternos Sebastião Alves Gomes e Nelly Agostinho de Oliveira Gomes, e avós maternos Maria da Paz Barbosa de Oliveira. Homologo ainda, o acordo relativo a pensão alimentícia devida à requerente e a sua inclusão como beneficiária no plano de saúde do Exército Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e se regerá pelas cláusulas e condições acima avençadas. JULGO extinto o presente processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso II e III do CPC. Expeça-se mandado ao cartório do Registro Civil de São Luiz do Anauá para que proceda a um novo registro da requerente conforme de termina a Lei, fazendo constar que ela encontra-se registrada às Folhas 137, Livro A-13, no Termo 8004. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino => Leilão DESIGNADO para o dia 21/06/2005 às 14:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 12/07/2005 às 14:30 horas. EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 04 003634-6 Requerente: IBAMA Requerido: RAIMUNDO RUFINO OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) Freezer horizontal, novo, de cor branca, marca Electroluz, capacidade para 154 litros, tem inscrita na parte superior FREEZER/COOLER H160, avaliado em R\$ 880,000 (oitocentos e oitenta) reais. 01 (um) fogão novo marca Esmaltec, de cor branca, acondicionado na caixa, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 21.06.2005, às 14h 30min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 12.07.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devl do conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício, assino e subscrevo, de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

000176RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004138-4

Autor: Moaci Freire de Araújo; Réu: Antonio Dias da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/06/2005 às 09:15 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004145-9

Requerente: Delvan Lima Teixeira; Requerido: Glênio de Souza Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2005

000156RR-B =>00006

000162RR-A =>00004

000169RR-B =>00002

000210RR =>00001, 00003

000260RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 11/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006004016966-0

Requerente: R.S.F. e outros; Requerido: N.D.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/08/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

GUARDA DE MENOR

00002 - 006003002937-9

Requerente: V.R.S.; Requerido: N.M.S. => SENTENÇA: Assim, extinguo o presente processo sem análise do mérito a teor do art. 267, IV e VI do CPC. Sem custas. Partes, MP e Defensores Públicos intimados em audiência. Publique-se no DPJ para intimação do Advogado do Requerente. Junte-se aos autos cópia do acordo apresentado em audiência. Cumpre-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta. Adv - José Rogério de Sales.

00003 - 006004016971-0

Requerente: M.P.S. e outros; Requerido: L.R.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/07/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006005017903-9

Requerente: Grancindo da Silva Magalhães; Requerido: Jeane Ferreira de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Aline Dionisio Castelo Branco.

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00005 - 006004017446-2

Requerente: E.S.L. e outros; Requerido: M.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2005. 05178023 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006005017674-6

Reclamante: Leoni Mariano de Quadros; Reclamado: Iranir Amaral => DECISÃO: Revelia Decretada. 0256 Adv - Julian Silva Barroso.

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017848-6

Autor: José Carlos Ventura Rufino; Réu: Domingo Furtado Melo (pinga da Ambulancia) => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006005017850-2

Requerente: Geriane Pereira de Brito; Requerido: Cláudia Sohetti => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 615,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006002001424-1

Autor: Edilson Alves Rufino; Réu: Maria Joana da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Prazo: 15 (QUINZE) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060.02.001424-1 que Edilson Alves Rufino move contra Maria Joana da Silva, fica INTIMADA, Maria Joana da Silva, brasiliense, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 28 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 24 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza a de Direito Substituta respondendo pela c)Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

onze dias do mês de maio ano de dois mil e cinco. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006003002270-5

Autor: João Milton Souza Luz; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006003002253-1

Exeqüente: Ronaldo Vitorino da Costa; Executado: Valdemir Lopes de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo 060.03.002253-1 que Ronaldo Vitorino da Costa move contra Valdemir Lopes de Souza, fica INTIMADO RONALDO VITORINO DA COSTA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Francisco An tônio Bezerra Júnior, (Escrivão) o digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000505001777-0

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => DECISÃO (...)CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU E DETERMINO A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA,(...) AA/RR 10/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001803-4

Autuado: M.S.A. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001797-8

Autor: Antonio Marcos da Silva; Réu: Cabeludo => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2005,às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001798-6

Autor: Jociele Maria Silva de Souza; Réu: Fredson F de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2005,às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001799-4

Autor: Antonio Marcos da Silva; Réu: José Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2005,às 08:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001809-1

Autor: Raimundo Costa Machado; Réu: Erlei => Distribuição por Sorteio em 11/05/2005. Valor da Causa: R\$ 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 61640-2 em que é requerente MARIA NEUZA ALVES DE SOUZA e requerida MARY CRISTINA SOUZA GONÇALVES, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de

10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 85195-7** em que é requerente **PAULO GONÇALVES FERREIRA** e requerido **CLEITON GONÇALVES FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: **JOÃO ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Altino Rodrigues e Tomásia Almeida Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 05 104690-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes N.F.R., contra J.A.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: **ALEXANDRINA DA SILVAAMORIM**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 05 105600-9, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes L.P.T., contra A.S.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E, para constar, eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO GRIGÚRIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Grigúrio Francisco da Silva e Odília dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 065684-6, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes D.C.S.F.S., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **DAVID SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 04 089562-4, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes L.F.O., menor rep. por A.C.V., contra D.S.O. e ciência de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **07 de JUNHO de 2005 às 09 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando científico, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a **01 (um) salário mínimo**, a serem depositados, até o dia 10 de cada mês, na conta **0653.013.00000406-8, Caixa Econômica Federal**, em nome da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GONÇALO ASSUNÇÃO DE CAMPOS, brasileiro, convívente, motorista, RG 475822 SSP/MT e CPF 383.765.201-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 070847-2, Ação de Alimentos - Oferta, em que são partes G.A.C., contra G.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NÍVEA BRAGA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, RG 196.095 SSP/RR e CPF 719.578.392-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 089378-5, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes N.B.S., contra M.G.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.L.S., menor rep. por **MARIA FRANCISCA SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG 132.310 SSP/RR e CPF 447.187.562-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 083154-6, Ação de

Execução, em que são partes N.L.S., contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.M.F. menor rep. por MARIA DO SOCORRO MAIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG 108.513 SSP/RR e CPF 383.162.262-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 060353-3, Ação de Execução, em que são partes M.M.F., contra F.C.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.J.S.C. e outra, menores rep. por JOELZA MELO DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, vendedora, RG 74.881 SSP/RR e CPF 201.122.702-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 075442-7, Ação de Execução, em que são partes D.J.S.C. e outra, contra C.A.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.V.B. menor rep. por MARIA DAS GRAÇAS VERAS BARBOSA, brasileira, estudante, RG 118.440 SSP/RR e CPF 346.206.133-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 079124-5, Ação de Execução, em que são partes M.V.B., contra N.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: B.P.S.L. menor rep. por SOLANGE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG 88.322 SSP/RR e CPF 368.539.412-98, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 031481-0, Ação de Execução, em que são partes B.P.S.L., contra J.G.R.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 035907-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: F.F.C.F. menor assistido por MARIA ROSAIR MARQUES CRAVEIRO

EXECUTADO: EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS: 01 (um) teclado YAMAHA, modelo 1000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) conta-baixo, marca Piver (cinco cordas), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

01 (uma) bateria YAMAHA, modelo DP, de cor amarela, com pedestal, pedal, banco, máquina de chimbal e pratos, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DEPÓSITO: em mãos do executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.554,64 (nove mil cento e quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **27/06/05 às 09 horas e 30 minutos**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia **18/07/05 às 09 horas e 30 minutos**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 11 de maio de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO AMARAL, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da **ação n.º 04 079225-0 – Guarda de Menor**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 083467-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Rosilei Pereira da Cruz** e interditando **Jerry Silva de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a

interdição do Sr. **Jerry Silva de Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Rosilei Pereira da Cruz**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085606-3 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimunda Fernandes Costa** e interditanda **Andréa Fernandes Costa Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ANDRÉA FERNANDES COSTA ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **RAIMUNDA FERNANDES COSTA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de **março** de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 087045-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Socorro de Almeida Freire** e interditando **Higo Ricardo de Almeida Freire**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme

sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **HIGO RICARDO DE ALMEIDA FREIRE**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra **Maria Socorro de Almeida Freire**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de **março** de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COLEHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: A.B.A.L., representada por sua genitora, a Sra. **Erinês Araújo Lima**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 233.601 SSP/ RR e CPF n.º 747.864.402-30, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos **autos n.º 010 02 028517-6 – Investigação de Paternidade/ Alimentos**, em que é parte Requerente: **A.B.A.L.**, representada por sua genitora, a Sra. **Erinês Araújo Lima** e Requerido: **JOSÉ RICARDO QUEIROZ MACIEL**, sob pena de extinção..

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 074023-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerentes **Arice da Silva Araújo** e interditanda **Joelma Pereira Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: A “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **JOELMA PEREIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Arice da Silva Araújo**. Intime-

se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005.

Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou..

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 076357-4** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimundo Nonato de Carvalho** e interditanda **Izaura Borges Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **IZAURA BORGES CARVALHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curador o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO**. Intime- se o requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **outubro** de 2004.

Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 073764-6** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Deuzuita Pereira de Souza Oliveira** e interditando **Wagner de Souza Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 41, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial

(artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora definitiva a Requerente **DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 074109-3** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Berenice Santos Vieira** e interditando **Zedequias Sousa dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ZEDEQUIAS SOUSA DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **BERENICE SANTOS VIEIRA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam

os autos n.º 0010 03 068041-6 - **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisca da Chagas Macedo de Souza** e interditanda **Carmelita da Silva Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **CARMELITA DA SILVA ALVES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA DA CHAGAS MACEDO DE SOUZA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, na forma do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 064996-5 - **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Zildeu Vieira de Souza** e interditanda **Neide Benício de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 19 e 49, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida NEIDE BENÍCIO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil**, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente ZILDEU VIEIRA DE SOUZA, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, como bem lembrou o membro do *Paquet* Estadual, haja vista que o imóvel que se disse pertencer a interditanda, encontra- se localizado em bairro afastado do centro da Capital, onde reconhecidamente os imóveis são de baixo padrão, sendo que a maioria das vezes, trata-se de posse ou cadastro na Prefeitura. Além disso, no termo de audiência, resta evidente a simplicidade do bem, alcançando pequeno valor no mercado legal. **Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 055193-2 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Helenice de Oliveira Silva** e interditanda **Noemí Agostinho de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 18/19; 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida NOEMÍA AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curadora definitiva a Requerente HELENICE DE OLIVEIRA SILVA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se prestação de constas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, como bem lembrou o membro do *Paquet* Estadual, haja vista que o imóvel que se disse pertencer a interditanda, encontra- se localizado em bairro afastado do centro da Capital, onde reconhecidamente os imóveis são de baixo padrão, sendo que a maioria das vezes, trata-se de posse ou cadastro na Prefeitura. Além disso, no termo de audiência, resta evidente a simplicidade do bem, alcançando pequeno valor no mercado legal. **Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 027386-7 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Sérgio de Souza** e interditanda **Francisca Sérgio de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **FRANCISCA SÉRGIO DE SOUZA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA SÉRGIO DE SOUZA**. Intime- se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em

obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de **fevereiro** de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 070833-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Josiel Dourado Silva** e interditanda **Antônia Eliaci Alves Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Antônia Eliaci Alves Feitosa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Josiel Dourado Silva**. Intime-se o requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de **dezembro** de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 064648-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Geames Termineli Moraes** e interditanda **Girlema Termineli Vieira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 10 e 17, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida GIRLENA TERMINELI VIEIRA**, declarando-a

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo o Requerente **GEAMES TERMINELI MORAIS**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 070834-0 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **José Ferreira Lopes** e interditanda **Maria Antônia da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Maria Antônia da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **José Ferreira Lopes**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de **dezembro** de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitai e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 063819-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Margarida Rodrigues Paiva** e interditando **Luiz Otílio Alves do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o doto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Luiz Otílio Alves do Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARGARIDA RODRIGUES PAIVA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro de 2004**. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 066825-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Roselys da Luz Uchôa** e interditanda **Claudine da Luz Uchôa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o doto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **CLAUDINE DA LUZ UCHÔA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Roselys da Luz Uchôa**. Intime- se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de **outubro de 2004**. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055553-7 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimunda de Assis Alves** e interditanda **Luzia Batista dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 69, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida LUZIA BATISTA DOS REIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente de fls. 32/34, **AUGUSTO ERMÍNIO DA CONCEIÇÃO**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se o requerente de fls. 32/34, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a retificação do pôlo ativo, na forma decidida nestes autos. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando- se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias de abril de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 11 de maio de 2005
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.05.101482-7 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **VERALÚCIA MARQUES CORREA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 373,60 (Trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2004.04453-5, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VERALUCIA MARQUES CORREA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101938-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **V. L. DRESCH e VERA LÚCIA DRESCH**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.127,87 (Seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.319, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **V. L. DRESCH e VERA LÚCIA DRESCH**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100364-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SOUZA CRUZ & SILVA LTDA - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.035,12 (Um mil, trinta e cinco reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2002.00065-4, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SOUZA CRUZ & SILVA LTDA - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101291-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA RODRIGUES DE ARAGÃO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.151,67 (Um mil, cento e cinqüenta e um reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 2003.00972-8, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA RODRIGUES DE ARAGÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101519-5** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **MOISES AMORIM DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.334,93 (Três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.388** e **11.400**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MOISES AMORIM DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015731-0** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SANDRA M. VASCONCELOS - ME**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 121,85 (Cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1998.00913-0**, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SANDRA M. VASCONCELOS - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.097451-0** – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **N. D. TAVARES – ME** e **NEI DOMINGUES TAVARES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 221,00 (Duzentos e vinte e um reais), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.232**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **N. D. TAVARES – ME** e **NEI DOMINGUES TAVARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101497-4 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: SILVA E MIRANDA LTDA – ME, GAUDÊNCIO JOSÉ DA SILVA e CLÍCIA MIRANDA DA SILVA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.221,76 (Um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.298, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) SILVA E MIRANDA LTDA – ME, GAUDÊNCIO JOSÉ DA SILVA e CLÍCIA MIRANDA DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.015711-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: ANTÔNIO GOMES P. PEREIRA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.229,24 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 1999.00256-3, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ANTÔNIO GOMES P. PEREIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.015656-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: MERCADISIEL COMÉRCIO DE PEÇAS / AUTOS LTDA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 479,12 (Quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 123/99, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MERCADISIEL COMÉRCIO DE PEÇAS / AUTOS LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101495-8 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA, ANTÔNIO CHAVES QUINCO e JOILSON CHAVES QUINCO
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.880,69 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.325 e 11.326, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA, ANTÔNIO CHAVES QUINCO e JOILSON CHAVES QUINCO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima

descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100061-9** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **J. EDMUNDO LIMA – ME e JÚLIO EDMUNDO DE LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 805,07 (Oitocentos e cinco reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.987, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. EDMUNDO LIMA – ME e JÚLIO EDMUNDO DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.109597-3** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.069,09 (Um mil, sessenta e nove reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.987, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101585-6** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **ROSA MARIA DA SILVA (PJ) e ROSA MARIA DA SILVA (PF)**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.592,47 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.529, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSA MARIA DA SILVA (PJ) e ROSA MARIA DA SILVA (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.03.074263-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**Requerente: JAEDER NATAL RIBEIRO****Requerido: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA****Advogado(a):**

DESPACHO: “01 – Intime-se as partes para manifestarem no feito, por edital, pela derradeira vez, sob pena de extinção.” Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR a(s) partes para manifestarem-se nos autos, sob pena de extinção.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.018931-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA****Executado: A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO****LUCENA****Advogado(a):**

DESPACHO: “01 – Chamo o feito à ordem, tendo em vista que até a presente data o executado não foi intimado para apresentar embargos; 02 – Intime-se (via edital) à parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista o auto de penhora de fls. 79.” Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.02.020641-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA****Executado: I. PRINTES DASILVA e ILZA PRINTES DASILVA****Advogado(a):**

DESPACHO: “01 – Reduza-se a termo, a penhora de fls. 101; 02 – Após, intime-se o executado por edital, para querendo, oferecer embargos.” Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.015684-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA****Executado: YOXIX COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA, INOCÊNCIO X. DE QUEIROZ e MARIA DAS DORES P. DE LIMA****Advogado(a):**

DESPACHO: “Intime-se na forma requerida.” Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.02.031367-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA****Executado: MARCOS & ROCHA LTDA, PEDRO SALVADOR DOS SANTOS e IVANIR GUEIROS DA SILVA****Advogado(a):**

DESPACHO: “01 – Intime-se à parte executada por edital, da penhora de fls. 82.” Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.09618-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: PEDRO FORTUNATO SALES

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Intime-se à parte executada por edital, da penhora de fls. 82.” Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009489-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TIRO – FRT e ANTÔNIO FERNANDO ALVES PINTO

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Antes de apreciar o pedido de fls. 85, se faz necessário que a parte executada seja intimada por edital, para querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista o termo de penhora de fls. 7; 02 - Intime-se.” Boa Vista, 01 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N° 100/2005-SI/JIJ

Boa

Via RR

Em: 11/05/05

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **abril/05**, conforme a seguir:

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:		Quantidade
Exequente/Adv		01
Genitores		09
Outros familiares		07
Profissionais envolvidos		03
Sub-Total		34

Atendimentos: Conselho Tutelar:		Quantidade
Genitores		06
Crinça/adolescente		13
Outros familiares		03
Sub-Total		32

Atendimentos: Procedimentos Administrativos		Quantidade
Genitores		-
Crinça/adolescente		-
Outros familiares		-
Sub-Total		-

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS		66
LAUDOS		17
RELATÓRIOS		04
PARECERES / ESTUDO DE CASO		12
ENCAMINHAMENTOS		02
TOTAL		35

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I – Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Ação de Guarda e Responsabilidade	-	01	-	-	01	02
	01 Conselho Tutelar	01	-	-	-	01	03
	05 Adoção Estatutária	04	08	-	04	05	21
	01 Destituição do Pátrio Poder	02	-	03	02	01	08
SubTotal		34					
COMARCA DE S.LUIZ		FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
02 Adoção Estatutária		03	04	02	04	02	15
Subtotal		15					
Total Geral		49					

Estatística Mês Abril/05

Equipe I – Marinaldo e Juvenila

B) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

- Adolescentes	04
- Genitores/Família Substituta	06
- Laudos/Relatórios	04

- Sub Total 14

TOTAL 14

Estatística Mês Abril/05

Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

- Adolescentes	04
- Genitores	05
- Laudos/Relatórios	05
- Vítima	01

- Sub Total 15

TOTAL 15

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ABRIL/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS		
		FN	FS	C/A	VD	OT			
J.I.J	01 Adoção com Destituição Pátrio Poder	-	01	-	-	01	02		
	02 Adoção com Guarda	-	-	-	-	02	02		
	02 Habilitação p/Adoção	-	-	-	-	02	02		
	01 Cadastro Adotando	03	04	03	-	01	11		
	01 Autorização Judicial	-	-	-	-	01	01		
	03 Conselho Tutelar	-	-	-	-	03	03		
	Subtotal	25							
1ª Vara Cível		Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
01 Regulamentação de Visita		02	-	01	-	01	04		
ALTO ALEGRE/RR		01	Ação de Guarda	02	-	02	-	01	05
COMARCA DE S.PAULO/SP		01	Precatória Cível	01	-	-	02	01	04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 007/2005**

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º A cabeça do art. 7º da Resolução TRE/RR n.º 21/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Nos casos de vacância, licença, férias individuais, impedimento, suspeição ou afastamento de Juiz Titular do Tribunal, o respectivo Suplente o substituirá automaticamente.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente
Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente/Corregedor
Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito
Doutor GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal
Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista
Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito
Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista
Doutor GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ, Procurador Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 058, DE 11 DE MAIO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, o 2.º período das férias referentes ao exercício de 2005 da servidora MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 106/04, para ser usufruído de 22.06 a 01.07.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 059, DE 11 DE MAIO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 106/04, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.06.2005 e de 21.11 a 10.12.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 060, DE 11 DE MAIO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, o 2.º período das férias referentes ao exercício de 2005 do servidor LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 106/04, para ser usufruído no período de 22.06 a 01.07.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE DESPACHO

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

REU: U. R. F. F..

ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Segredo de justiça.

À Secretaria Judiciária para providências relativas à oitiva da testemunha de defesa Francisco Bezerra da Silva, a ser realizada em 23 de maio de 2005, às 10h00; corrija-se a autuação, fazendo constar os advogados constituídos pelo denunciado.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de maio de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 99 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, A PARTIR DE 05.09.2001.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR.

ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR.

PROCURADOR CHEFE PU/RR: JORGE DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZ CÉSAR ALVES.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA NO DIA 23 DE MAIO DE 2005**, às 10:00 horas, na Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para a oitiva da testemunha de defesa, FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, arrolada no processo abaixo relacionado:

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

REU: U. R. F. F..

ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 320, DE 12 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 31MAI a 28JUN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 785/05 de 13DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 321, DE 12 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 13MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 310/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3120 , de 9MAI05:

Onde se lê: "...11 e 13 MAI05..."

Leia-se: "...11 a 13MAI05 ..."

ERRATA:

- Na Portaria nº 317/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3122 , de 11MAI05:

Onde se lê: "...19 e 22 MAI05..."

Leia-se: "...19 a 22MAI05 ..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°.: 2005.42.00.000621-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO E OUTROS

CITAÇÃO DE : **ANTONIO EVALGELISTA SOBRINHO**, vulgo “SOBRINHO”, brasileiro, portador do CPF n.º 182.511.960-00, nascido aos 20.11.1949, filho de Gersina Viana de Lima, sendo seu último endereço Av. Santos Dumont, n.º 132, São Pedro, **JOSE RODRIGUES DE SOUSA(ou SOUZA) FILHO**, vulgo “ZE FILHO”, brasileiro, nascido aos 19.01.1977, portador do CPF N.º 446.889.202-10, filho de Elen(ou Elon) Rodrigues de Sousa, sendo seu último endereço na Rua Irineu Lucena, n.º 12, Mecejana, **EVERALDO DE LIRA XAVIER**, vulgo “GABRIEL”, brasileiro, portador do CPF 273.391.302-68, nascido aos 26.06.1967, filho de Maria Antônia de Lira, sendo seu último endereço Av. Venezuela, 1096, Jardim Floresta I, e **GABRIEL NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de João Lisboa – MA, nascido aos 26.08.1977, portador do R. G. n.º 051493196-5 e do CPF n.º 769.878.503-30, filho de Gabriel Nogueira de Souza e de Antônia Helena Viana Nogueira, sendo seu último endereço Rua Sólón Rodrigues Pessoa, (antiga N - 5), casa 2095, atrás do Supermercado Serra Nova, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Notificação para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal.

SEDE DO JUÍZO : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 1^a Vara

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000079-1

CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA/REVISÃO DE BENEFÍCIO
REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR : WÍLSON PRÉCOMA E OUTROS

DESPACHO : “Aguarde-se a intimação da Procuradoria do INSS/ RR e o decurso do prazo de 10 dias, a partir da intimação, para comprovação do cumprimento da antecipação da tutela. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000720-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : RITA SILVANA FELIPPIN LIMA
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “A autora recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001234-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000147-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : WILDERLEY SILVIEIRA LOPES
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000333-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA

REQUERIDOS : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS

DESPACHO : “Matéria de fato e de direito já suficientemente esclarecida. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000085-9

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : MANOEL BAIA DE LIMA E MARINALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS

REQUERIDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREA E OUTROS

INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA

DESPACHO : “Matéria de fato e de direito já suficientemente esclarecida. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001279-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : “Recebo a Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001259-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE SOUZA

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : “Recebo a Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001264-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : “Recebo a Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001265-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : KELPS MARLON LIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ANOUD DA SILVEIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : “Recebo a Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002930-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO FILHO

PROCURADOR : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTRO

DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 254, nos moldes requeridos. Intime-se o Estado de Roraima pessoalmente.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001850-5

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : JOSÉ JUNHO DA COSTA

ADVOGADO : RR 236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

PROCURADOR : EDUARDO AMARANTE PASSOS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Caso de julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”,

PROCESSO N° : 2005.42.00.000725-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : IRENE COELHO FENANDES

ADVOGADO : RR 120-B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES

IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Veículo apreendido e vinculado a inquérito policial fica à disposição da Autoridade Judiciária competente. No presente caso, a Impetrada foi dirigida contra o SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL que, aparentemente, não pode ser tachado de autoridade-coatora. Sob

estes prismas, **indefiro** a liminar. Sem embargo disto, se o Impetrante entender conveniente, poderá ingressar com pedido de restituição de coisas apreendidas, vinculando-o à Vara para a qual foi distribuído o Inquérito nº 113/2005. Vista ao MPF. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2001.42.00.001350-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : JUVESON NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA E OUTRO, OAB/RR -118

ATO ORDINATÓRIO : “ ... intimar o denunciado e seu advogado do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 2004.42.00.001023-3

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : ALTIERES TEODORO DE SOUZA

Finalidade: Citação de **ALTIERES TEODORO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Alcides Teodoro de Souza e de Jorgina Oliveira de Souza, portador do RG nº 545.838 SSP/MT, natural de Guairá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para **o dia 27 de junho de 2005, às 10h30min.**

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2005.42.00.000435-3

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: RUDENILDES RODRIGUES DE SOUZA

ADV.: RR00190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a sentença: (...) ante o exposto, com fundamento nos artigos 118 e

ss do CPC, em consonância com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de restituição do automóvel indicado na petição inicial. Expeça-se Alvará. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001602-5

CLASSE: 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS

REQTE: KERDILEINE CARVALHO DAS CHAGAS

ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho os presentes embargos e, esclarecendo a dúvida detectada, (...).

PROCESSO N° : 2002.42.00.001306-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS
 ADV.: DF0012440 – HERALDO MACHADO PAUPÉRIO
A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Diante do exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, declino da competência para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, a quem competia a distribuição, segundo o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

PROCESSO N°: 2005.42.00.000321-4
 CLASSE: 15301 – INCID RESTIT DE COISA APREENDIDA
 REQTE.: EDIVALDO SILVA SOARES
 ADV.: RR00287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Desse modo, em sintonia com o parecer ministerial, e estando comprovada a propriedade do veículo, bem como a não participação do requerente no evento delituoso, a restituição do bem é medida que se impõe. Neste contexto, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em questão ao requerente. Publique-se. Intime-se. Notifique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.002096-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: CIRO HERNANDEZ COLAZZO.
 ADV.: RR0000126B – DENISE SILVA GOMES
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: (...) Face à justificativa apresentada foi redesignada a presente audiência para o dia 15 de junho de 2005, às 10 horas, ficando a parte presente desde já intimada. Intime-se o réu e sua advogada.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2005.42.00.000356-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: PAULO DA CRUZ SEABRA
 ADVOGADO: ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ – OAB/RR 370
 REU: PRIMEIRA BRIGADA DA INFANTARIA DE SELVA DO COMANDO DA AMAZONIA
O Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou Decisão : (...) Considerando que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos, consoante doc. a fl. 17, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Roraima, dada sua competência absoluta (art 3º, parágrafo 3º da lei 10.259/01) para julgar a presente demanda.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2004.42.00.001858-4
 CLASSE: 4200 – TIT. EXTRA- JUD
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JUNIOR OAB / AM-455 A
 EXCDO: SIDNEY LOURENÇO FEERREIRA
 CAMARA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: Intimação , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara /JF-RR, fica a parte autora Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da certidão retro (Oficial de Justiça).

PROCESSO N°: 2004.42.00.001835-8
 CLASSE: 4200 – TIT. EXTRA- JUD.
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO OAB /SP-156639
 EXCDO: MARILDA MARTINS VASCONCELOS E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara /JF-RR, fica a parte autora

Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da certidão retro (Oficial de Justiça).

PROCESSO N°: 2004.42.00.001856-7
 CLASSE: 4200 – TIT. EXTRA- JUD.
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JUNIOR OAB / AM-455 A
 EXCDO: JUCILENE CUNHA DE ALMEIDA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara /JF-RR, fica a parte autora Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da certidão retro (Oficial de Justiça).

PROCESSO N°: 2004.42.00.001838-9
 CLASSE: 4200 – TIT. EXTRA- JUD.
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO OAB /SP-156639
 EXCDO: CLAUDIONOR CAVALHO DE ARAUJO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara /JF-RR, fica a parte autora Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da certidão retro (Oficial de Justiça).

PROCESSO N°: 2004.42.00.001834-4
 CLASSE: 4200 – TIT. EXTRA- JUD.
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO OAB /SP-156639
 EXCDO: ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE
ATO ORDINATÓRIO: Intimação , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara /JF-RR, fica a parte autora Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da certidão retro (Oficial de Justiça).

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA MANVEL VEÍCULOS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005053-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente SILENO KLEBER M. DA S. GUEDES e executado MANVEL VEÍCULOS LTDA, MANOEL PROGÉNIO RIBEIRO e AIDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO. Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para que os mesmos paguem, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 2.241,16 (Dois mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA um lote de terra rural, n.º 122, denominado “Sítio Rancho Dória”, gleba Tacutu, Município de Bonfim/RR, arrestados a fls. 46.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. HERIMAR NINA GRANA,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04 097253-0 – Ação de Despejo po Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios -, em que figura como autor LUIS DANIEL CIRILLO MODERNELL e requerido HERIMAR NINA GRANA. Como se encontra o requerido Sr. HERIMAR NINA GRANA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, ou querendo evitar a rescisão, pague o aluguel, inclusive os que se vencerem até o efetivo pagamento e demais encargos, com juros de mora, custas e honorários do advogado do locador, tudo no valor que se apurar. Ficando o mesmo advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Carlos Gardel Lopes de Moraes e de Elaine Lindinalva Avelino da Silva, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 27 de abril (04) de 1982, de Profissão: eletricista, domiciliado e residente a Rua Vovó Júlia, nº 407, Bairro Caimbé, filho de ***** e de Maria Núbia Lopes de Moraes.

ELA é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 21 de junho (06) de 1985, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Travessa D, nº 66, Bairro Jardim Floresta, filha de Ozemar Avelino de Souza e de Luzinete Lindalva da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Edson Ney de King Farias e Judith Roseno de Almeida**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 15 de novembro (11) de 1965, de Profissão: mecânico, domiciliado e residente a Rua Edson Castro, nº 382, Bairro Liberdade, filho de Francisco Edson Farias e de Eileen Mary Pereira King.

ELA é natural de Lago da Pedra – Maranhão, nascida aos 04 de novembro (11) de 1971, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Edson Castro, nº 382, Bairro Liberdade, filha de ***** de Benedita Roseno de Almeida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, **Braulem Tiago Colares de Oliveira e Adriana de Souza Gonçalves**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira – Pará, nascido aos 15 de julho (07) de 1986, de Profissão: chefeiro, domiciliado e residente a Rua Tambaqui, nº 986, Bairro Santa Teresa II, filho de ***** e de Maria Suely Colares de Oliveira.

ELA é natural de Porto Velho – Rondônia, nascida aos 12 de abril (04) de 1983, de Profissão: Estudante, residente e domiciliada a Rua Piraíba, qd.º 16, It.18 nº 1220, Bairro Santa Teresa II, filha de José dos Reis Gonçalves e de Vera Lúcia de Souza Gonçalves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Diário do
Poder Judiciário**



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br